

**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
ESCOLA MARECHAL CASTELLO BRANCO**

Cel Inf ANDRÉ LUIZ **SAMPAIO** AFFONSO

**Dilemas sobre a aplicação da Lei Complementar  
Nr 97 de 1999 na Área do Comando Militar da Amazônia**



Rio de Janeiro  
2019

Cel Inf ANDRÉ LUIZ **SAMPAIO** AFFONSO

**Dilemas sobre a aplicação da Lei Complementar  
Nr 97 de 1999 na Área do Comando Militar da Amazônia**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Especialista em Ciências Militares, com  
ênfase em Política, Estratégia e Administração  
Militar.

Orientador: Cel Art R1 DÚLIO PAULO SILVA DE MIRANDA

Rio de Janeiro  
2019

A257d Affonso, André Luiz Sampaio

Dilemas sobre a aplicação da Lei Complementar Nr 97 de 1999 na área do Comando Militar da Amazônia. / André Luiz Sampaio Affonso. —2019.  
61 f. : il. ; 30 cm.

Orientação: Duílio Paulo da Silva Miranda  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Política, Estratégia e Alta Administração do Exército) —Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2019.  
Bibliografia: f. 59-64

1. AMAZÔNIA. 2. LEI COMPLEMENTAR nº97/99. 3. FAIXA DE FRONTEIRA.  
4 OPERAÇÕES MILITARES. I. Título.

CDD 355.4

Cel Inf ANDRÉ LUIZ **SAMPAIO** AFFONSO

## **Dilemas sobre a aplicação da Lei Complementar Nr 97 de 1999 na Área do Comando Militar da Amazônia**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Especialista em Ciências Militares, com  
ênfase em Política, Estratégia e Administração  
Militar.

Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### COMISSÃO AVALIADORA

---

**Duílio** Paulo Silva de Miranda – Cel Art R1- Presidente  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

**Wanderlei** Monteagudo Rasga Júnior - Cel Inf - 1º Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

---

Jair Rodrigues da **Cruz Júnior** - Cel Inf - 2º Membro  
Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

Nem sempre quem vence a corrida  
é o mais veloz, nem a batalha o mais  
forte. Eclesiastes 9:11

## RESUMO

O trabalho trata da interpretação, aplicação atual e propostas de mudanças sobre o regulamento jurídico do emprego das Forças Armadas na área do Comando Militar da Amazônia à luz da Lei Complementar 97/99. O caminho percorrido passa por análise da largura da faixa de fronteira brasileira ao longo do tempo, saindo de 66 léguas no tempo do Império e chegando aos atuais 150 (cento e cinquenta) quilômetros. O estudo prosseguiu na verificação do ambiente amazônico, constatando acerca dos vazios demográficos, a cobertura vegetal bastante extensa de selva, o isolamento das pequenas localidades ao longo dos rios, onde as estruturas urbanas e os cursos d'água, por onde correm todos os fluxos logísticos de transporte de pessoal, abastecimento das cidades e é o principal ambiente das ações criminosas na área em questão. Uma vez definido o ambiente segue-se a caracterização da atividade ilícita na área, com a utilização de diversos tipos de embarcações, bem como a forma que o Exército opera na região no combate aos crimes abordados, por meio de abordagens e revistas. A partir disto o trabalho apresenta uma proposta de flexibilização dos limites da faixa fronteira dentro das vias fluviais ou, nos termos da Lei Complementar 97/99, águas interiores.

## **ABSTRACT**

That work deals with the interpretation, current application and proposals for changes under the legal regulation of the Armed Forces employment in the area of the Military Command of the Amazon under the aegis of Complementary Law 97/99. The path taken goes through analysis of the width of the Brazilian border strip over time, leaving 66 leagues in Brazilian Empire time and reaching the current 150 (one hundred and fifty) kilometers. The study proceeded verifying the Amazonian environment, finding out about the demographic voids, the very extensive vegetation covering of the jungle, the isolation of small localities along the rivers, where urban structures and watercourses, through which all flows personnel transport logistics, supply of cities and is the main environment of criminal actions in the area in question. Once the environment has been defined, the characterization of the illicit activity in the area is followed, with the use of various types of vessels, as well, is approached the Brazilian Army operative procedure in the region in combating the crimes addressed through approaches and reviews. From this the paper presents a proposal to make the boundaries of the border strip within the waterways more flexible or, according to the Complementary Law 97/99, inland waters.

## LISTA DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 Hidrografia da Amazônia .....	Pag 29
Figura 2 Participação das Regiões do Brasil na composição do PIB.....	Pag 31
Figura 3 Rotas do Narcotráfico na Amazônia.....	Pag 35
Figura 4 Infantaria de Selva, de Montanha e Paraquedista.....	Pag 40
Figura 5 Desdobramento dos BIS na Amazônia.....	Pag 41
Figura 6 Desdobramento dos BIS e rotas de narcotráfico na Amazônia.....	Pag 42
Figura 7 Ações de patrulhamento fluvial do 61º BIS .....	Pag 43
Figura 8 Ações de patrulhamento fluvial do 3º BIS.....	Pag 43
Figura 9 Abordagem e revista de embarcações.....	Pag 44
Figura 10 Distâncias dos BIS fora da faixa de fronteira até a mesma.....	Pag 44
Figura 11 Proposta da Faixa Complementar.....	Pag 49
Figura 12 Proposta da Faixa Complementar.....	Pag 56



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
1.1 PROBLEMA .....	14
1.2 OBJETIVOS .....	15
1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	16
1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO .....	17
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>18</b>
2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	18
2.2 FISIOGRAFIA.....	19
2.3 CRIMES .....	19
2.4 OPERAÇÕES MILITARES.....	21
<b>3. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS PERTINENTES AO TEMA .....</b>	<b>24</b>
3.1 LEGISLAÇÃO SOBRE A FAIXA DE FRONTEIRA.....	24
3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS .....	27
<b>4. CARACTERIZAÇÃO DA AMAZÔNIA .....</b>	<b>31</b>
4.1 ASPECTOS FÍSICOS.....	31
4.2 ASPECTOS HUMANOS.....	33
<b>5. CRIMES NA FAIXA DE FRONTEIRA.....</b>	<b>37</b>
<b>6. OPERAÇÕES NA FAIXA DE FRONTEIRA.....</b>	<b>43</b>
6.1 CONCEPÇÕES DOUTRINÁRIAS E DESDOBRAMENTO NA ÁREA .....	43
6.2 MODUS OPERANDI .....	45
6.3 LOGÍSTICA .....	48
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Amazônia, o gigante mundo verde onde o movimento das águas e a copa das árvores abrigam homens habilidosos e resistentes. Seus números são imponentes, as vias fluviais secundárias alimentam as bacias dos rios Amazonas, Araguaia-Tocantins, Orenoco e Essequibo. Geograficamente, cobre uma área pouco maior que sete milhões de km<sup>2</sup>, o que representa 5% da superfície terrestre do globo. A Amazônia continental ocupa 50% da América do Sul, espalhada por nove países: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela<sup>1</sup>.

O mesmo ambiente é caracterizado por outros fatores que serão resumidos e brevemente expostos adiante. Iniciando pela ocupação rarefeita, apesar da extensa dimensão, a área congrega apenas 30 milhões de habitantes, o que representa 0,3% da população mundial, tornando-a uma das regiões com menor densidade demográfica do planeta<sup>2</sup>.

A atividade humana é influenciada pelo fator da maior parte dos solos agricultáveis serem ácidos, com baixa fertilidade e potencial produtivo. Dessa forma, é limitante para a produtividade sustentavelmente econômica<sup>3</sup>, predominando na área em estudo a atividade extrativista, cuja definição, é uma maneira de produzir bens na qual os recursos naturais úteis são retirados diretamente da sua área de ocorrência natural, em contraste com a agricultura, o pastoreio, o comércio, o artesanato, os serviços ou a indústria, sendo a caça, a pesca e a coleta de produtos vegetais os três exemplos clássicos deste tipo de atividade e, como tal, não gera riqueza, limitando-se ao suficiente à sobrevivência<sup>4</sup>.

A posição geográfica estratégica da região em tela apresenta extensão territorial de números exuberantes; capital natural abrangido por recursos minerais e biológicos de elevado poder econômico; posição central em relação aos blocos de poder norte-americano, europeu e asiático; região com identidade cultural fundada na

---

<sup>1</sup> ISHIDA, Eduardo. Política de Segurança Integrada da Amazônia. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 2009.

<sup>2</sup> MEIRELLES FILHO, João. **O Livro de Ouro da Amazônia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. p.32,33.

<sup>3</sup> MADARI, Beáta Emöke et al. **Matéria orgânica dos solos antrópicos da Amazônia (Terra Preta de índio): suas características e papel na sustentabilidade da fertilidade do solo**. Embrapa Instrumentação-Capítulo em livro científico (ALICE), 2009.

<sup>4</sup> DRUMMOND, José Augusto. A extração sustentável de produtos florestais na Amazônia Brasileira. Estudos-Sociedade e Agricultura, v. 6, p. 116-137, 1996.

diversidade social e inestimável fonte de saber da selva e pela rede de ligações fluviais transnacionais no continente<sup>5</sup>.

Como dito, tais fatores por ora muito superficialmente expostos apresentam atrativos para atividades ilegais, principalmente as de caráter transnacionais, neste ambiente de grandes proporções territoriais e de baixa densidade demográfica, onde a ausência do Estado chega a ser uma regra e não exceção, que identificamos a ação de grupos criminosos que se aproveitam da densa floresta para acobertar suas atividades ilícitas, utilizando-se de rotas áreas, terrestres e fluviais para transportar toda sorte de drogas, armas e munições. Além destes delitos, ainda existem os crimes ambientais, a biopirataria, a extração ilegal de madeiras, entre outras ameaças à região. O caráter transnacional desses delitos representa uma ameaça real às soberanias dos Estados que compartilham as mesmas fronteiras do espaço amazônico<sup>6</sup>. É necessário pontuar a porosidade das fronteiras em um território entrecortado pelos rios, o que confere caráter estratégico para as organizações criminosas do tráfico internacional de drogas, em face das dificuldades à fiscalização que eles impõem<sup>7</sup>.

No que se refere à segurança e defesa, um dos mais contundentes fatores que contribuíram para a atribuição ao Exército Brasileiro a condução implantação do Sistema de Monitoramento Integrado de Fronteiras (SISFRON) foi a condição de instituição brasileira mais capilarizada na Faixa de Fronteira, embora o mencionado projeto não seja exclusivamente militar. Esta presença em âmbito nacional, aliada as capacidades proporcionadas pelo SISFRON, permitirá o apoio em melhores condições às demais entidades governamentais com atribuições legais na faixa de fronteira, variando desde a utilização de informações provenientes do banco de dados do Sistema até o apoio logístico prestado em melhores condições, fruto dos novos meios<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> BECKER, Bertha K. **Construindo a Política Brasileira de Meio Ambiente para a Amazônia: Atores, Estratégias e Práticas**. In: Brasil. Modernização e Globalização: Congresso da Associação Alemã de Pesquisas sobre América Latina (ADLAF), de 7 a 9 de outubro de 1998, na Universidade de Tübingen. 2001. p. 197-207.

<sup>6</sup> ISHIDA, Eduardo. **Política de Segurança Integrada da Amazônia**. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 2009.

<sup>7</sup> ALMEIDA JÚNIOR, João Cauby de. **A Política Nacional de Defesa e estratégias de enfrentamento ao tráfico internacional de drogas na Amazônia setentrional brasileira**. 2018

<sup>8</sup> BARBOSA, Cristiano Guimarães. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras: Uma Ferramenta de Cooperação Regional. In: Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política e Gestão do Território. 2014.

Um dos marcos legais que regem a segurança e defesa da mencionada área está definido pela Lei 6.634 (de 02/05/1979) e regulada pelo Decreto 85.064 (de 26/08/1980). O órgão executor da Lei, referente à Faixa de Fronteira, é o Conselho de Defesa Nacional (CDN), organismo que substituiu o Conselho de Segurança Nacional (CSN). A Constituição de 1988 atribuiu à legislação ordinária a regulamentação de usos das faixas de fronteira, mas a União mantém em vigência a Lei 6.634/1979 e o Decreto 85.064/1980, fixando atribuições de controles prévios ao Conselho de Defesa Nacional, nas áreas indispensáveis à segurança nacional, que incluem temas como: (a) formas de povoamento e de concessão de terras; (b) investimentos em infraestrutura de vias de transportes, estradas internacionais, instalação de meios de comunicação, campos de pouso e construção de pontes; e, (c) limites às ações de industrialização conforme o interesse da segurança nacional, pois o CDN tem poder para modificar concessões ou autorizações (BORBA, 2013)<sup>9</sup>

Neste cenário, o emprego das Forças Armadas do Brasil é regulado, a partir do advento da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, com as alterações feitas pela Lei Complementar Nr 117, de 02 de setembro de 2004.

*Art. 2o A Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 17A e 18A:*

*"Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:*

*I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre; II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;*

*III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;*

*IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:*

*a) patrulhamento;*

*b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e*

*c) prisões em flagrante delito.*

<sup>9</sup> BORBA, Vanderlei. **FRONTEIRAS E FAIXAS DE FRONTEIRA, LIMITE, EXPANSIONISMO E DEFESA**. 2013.

Esse novo dispositivo legal, infraconstitucional, trouxe para o Exército Brasileiro a possibilidade do uso do poder de polícia na faixa de fronteira terrestre do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo dentro dos estipulados 150 (cento e cinquenta) quilômetros a partir do limite internacional.

Em síntese, a Amazônia é uma área de natureza estratégica para os interesses brasileiros, tendo em vista a ocorrência de inúmeros recursos naturais, posição privilegiada em relação ao Globo terrestre e drenada por vias fluviais que confere linhas de ligação ao entorno brasileiro. Por outro lado, fatores como o precário desenvolvimento socioeconômico, a ocupação rarefeita e, principalmente, pela deficiente presença do Estado, oferecem atrativos para ações delituosas transfronteiriças. No sentido de coibir tais ações, o Brasil desenvolveu diplomas legais para ter uma ação mais efetiva das Forças Armadas em toda a Faixa de Fronteira, em particular pelas Leis Complementares 97, 117 e 136, as quais serão analisadas, paralelamente com fatores extrajudiciais, de forma a ser apresentados alguns dilemas sobre a fusão das responsabilidades específicas atribuídas a cada Força singular no sentido de obter-se mais efetividade do emprego da expressão militar no poder nacional na área do Comando Militar da Amazônia.

## 1.1 PROBLEMA

O texto atual da Lei Complementar 97 apresenta, em seu Artigo 17-A (acima transcrito), as responsabilidades relativas ao Exército Brasileiro quanto a sua atuação na Faixa de Fronteira, sendo, em síntese, a de atuar por meio de ações preventivas e repressivas na Faixa de Fronteira terrestre contra delitos transfronteiriços e ambientais.

No entanto, o Artigo 16-A do mesmo diploma legal apresenta as responsabilidades das Forças Armadas quanto ao emprego na Faixa de Fronteira, conforme lê-se a seguir:

*Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros*

*órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: (Incluído pela Lei Complementar nº 136, de 2010).*

*I - patrulhamento;*

*II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e*

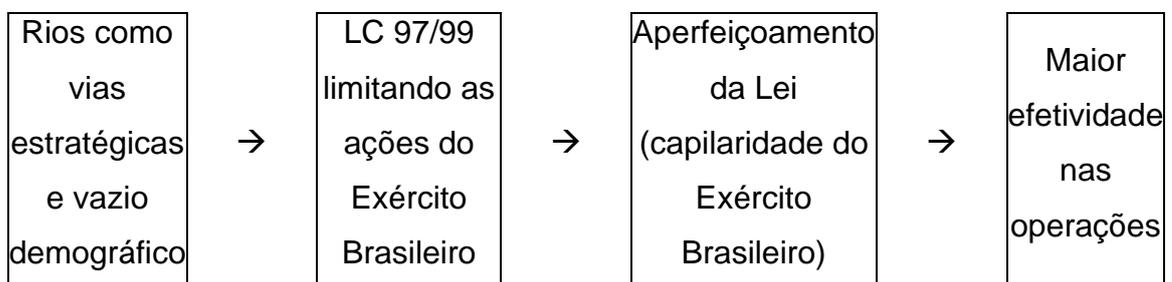
*III - prisões em flagrante delito.<sup>10</sup>*

Diante do acima exposto, depreende-se que as Forças Armadas possuem responsabilidades de atuação na Faixa de Fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, surgindo o dilema sobre a amplitude de atuação de cada Força na área, sendo o questionamento, de forma mais precisa, da possibilidade de atuação do Exército Brasileiro em águas interiores fora da Faixa de Fronteira e em aeródromos isolados no interior da Amazônia mas fora da Faixa de Fronteira.

Desta forma, o problema encontra-se no seguinte questionamento: a atribuição de Poder de Polícia ao Exército Brasileiro em águas interiores e nos aeródromos fora da faixa de fronteira poderá conferir mais efetividade às operações do Exército Brasileiro?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo central é provar que a maior liberdade de ação ao Exército Brasileiro em áreas adjacentes à faixa de fronteira, em particular, nas calhas dos rios (águas interiores) irá conferir mais efetividade ao combate aos ilícitos transnacionais e ambientais.



O emprego das Forças Armadas do Brasil, a partir da Lei Complementar Nr 97, de 09 de junho de 1999, com as alterações feitas pela Lei Complementar Nr 117, de 02 de setembro de 2004 conferiu ao Exército Brasileiro a possibilidade do uso do

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei Complementar Nr 97/1999**. Modificado pela Lei Complementar Nr 117 e 136. 2008

poder de polícia na faixa de fronteira, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo.

Neste escopo, o trabalho visa apresentar sugestões ou discussões para um aperfeiçoamento do referido diploma legal, propondo a fusão das responsabilidades particulares de cada uma das três Forças Singulares previstas na Lei, apenas na área da Amazônia Legal, de maneira a conferir ao Exército Brasileiro o Poder de Polícia em águas interiores e aeródromos isolados fora da Faixa de Fronteira, bem como conceder mais liberdade de ação à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira em ações específicas conferidas ao Exército Brasileiro.

#### 1.2.1 Objetivos específicos

- Estudar o histórico das leis que regem a segurança na Faixa de Fronteira.
- Estudar os diplomas legais em vigor que regem a Segurança e Defesa na Faixa de Fronteira
- Estudar as condicionantes físicas e humanas da Amazônia que favorecem a ocorrência de crimes transnacionais.
- Estudar as demandas logísticas e operacionais que envolvem as ações militares dentro da Faixa de Fronteira na Região Amazônica.

#### 1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

Estudar-se-á o histórico e a atual configuração das leis sobre o tema proposto e a sua aplicação no ambiente Amazônico, considerando os aspectos fisiográficos, humanos, governamentais e criminais em paralelo com as possibilidades de limitações das Forças Armadas do Brasil na referida região.

A escolha pelo estudo da aplicabilidade de uma Lei Federal de maneira diferenciada na região Amazônica ocorre pela particularidade da ocorrência de vias fluviais caudalosas penetrantes ao território nacional, como os Rios Negro e Solimões, tendo como referência para a delimitação territorial a área de Comando Militar da Amazônia.

#### 1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

O presente trabalho pretende contribuir para o aperfeiçoamento do arcabouço jurídico para as operações militares na faixa de fronteira do Brasil, conferindo às mesmas mais agilidade, atuação com maior oportunidade e economia de meios.

Desta forma, o trabalho em tela reveste-se de importância para as instituições nacionais pela visualização de uma melhoria da aplicação da expressão militar do poder nacional brasileiro sobre a Região Amazônica, para o fortalecimento da PND e para o desenvolvimento da referida área. Com a mesma forma, é importante para a Academia, pela ampliação do debate, no campo da Segurança e Defesa, sobre as interseções entre os universos jurídico e militar.

Desse modo, enfatiza-se que o problema levantado poderá trazer uma maior compreensão dos impactos de eventos históricos e a complexidade das relações no mundo atual.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

As origens do Direito o indicam como uma invenção humana, um fenômeno histórico e cultural, concebido como técnica de solução de conflitos e instrumento de pacificação social. O Estado moderno surgiu no Século XVI, ao final da Idade Média, sobre as ruínas do feudalismo e fundado no direito divino dos reis. Na passagem do Estado absolutista para o Estado liberal, o Direito incorpora o jusnaturalismo racionalista dos séculos XVII e XVIII, matéria prima das revoluções francesa e americana. O Direito moderno, em suas categorias principais, consolida-se no Século XIX, já arrebatado pela onda positivista, com status e ambição de ciência<sup>11</sup>.

Uma vez definido a origem de todas as Leis, o trabalho terá como referencial a própria Constituição em vigor do País, promulgada em 1988 e dentro da mesma a legislação relativa à Faixa de Fronteira, que é definida no Brasil, Lei da faixa de Fronteira nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, cujo teor foi ratificado pela Constituição Federal de 1988, no parágrafo segundo do artigo 20, que é a faixa interna de 150 km de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, agregando as informações existentes (código geográfico e nome do município) com as produzidas na identificação e/ou classificação do município dentro da faixa, tais como: fronteiroço, parcial ou totalmente na faixa, referências da sede a linha de fronteira e ao limite da faixa interna.

No que se refere ao tema, será um dos principais alvos do presente estudo, a fronteira aparece em 5 artigos sem, no entanto, haver alteração significativa das normas já estabelecidas por lei. O Artigo 20º reforça que as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras são bens da União e que essas terras se encontram numa faixa de 150 Km de largura, ao longo das fronteiras terrestres brasileiras. O Artigo 21º mantém como competência da União não só executar os serviços de polícia de fronteira, como também a exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais<sup>12</sup>.

O legislador infraconstitucional, valendo-se da liberdade de conformação deixada pelo art. 142, § 1º, da Constituição de 1988, editou a Lei Complementar nº

---

<sup>11</sup> BARROSO, Luis Roberto; DE BARCELLOS, Ana Paula. **O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro.** Revista de direito administrativo, v. 232, p. 141-176, 2003.

<sup>12</sup> STEIMAN. Rebeca. **BRASIL E AMÉRICA DO SUL: QUESTÕES INSTITUCIONAIS DE FRONTEIRA.** 2002

97, de 9 de junho de 1999, diploma normativo que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”<sup>13</sup>. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, estão subordinadas ao governo civil e apresentam linhas verticais de comando: cada Força dispõe de um Comandante, todos os Comandantes estão subordinados ao Ministro da Defesa e este ao Presidente da República.

## 2.2 FISIOGRAFIA

O estudo da geografia física e humana da Amazônia a serem aplicados no presente trabalho possui o referencial teórico em Alexander Humboldt, que após viajar pela Europa e pela América do Sul, teve a oportunidade de comparar as diversas formas de vegetação em diferentes altitudes e, tendo estudado as mais diversas correntes filosóficas da época, entre outras ciências, em 1805, publicou “Essai sur la géographie des plantes”, obra que ele considera a mais importante das que está produzindo no período. Nesta obra, observa que a diversidade vegetal está intimamente associada às variações de relevo e clima em um processo de construção e redefinição contínua pelas disposições gerais da região e sugere que a “géographie des” plantes é a ciência que considera os vegetais sob os resultados de sua associação local nos diferentes climas, uma parte essencial da física geral. Estas conclusões e publicações deram origem a geografia, em todos os seus ramos, sendo considerado o Pai da geografia<sup>14</sup>.

## 2.3 CRIMES

A Lei de Introdução ao Código Penal brasileiro, Decreto-Lei n. 3.914/41, sancionada por Getúlio Vargas, tentou definir crime, porém sem sucesso, vejamos: Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente<sup>15</sup>.

---

<sup>13</sup> GARCIA, Emerson. **As forças armadas e a garantia da lei e da ordem**. Revista Jurídica da Presidência, v. 10, n. 92, p. 01-20, 2011.

<sup>14</sup> VITTE, Antonio Carlos; DA SILVEIRA, Roberison Wittgeinstein Dias. **NATUREZA EM ALEXANDER VON HUMBOLDT: entre a ontologia e o empirismo (the nature of Alexander Von Humboldt: between ontology and empiricism)**. Mercator, v. 9, n. 20, p. 179 a 195-179 a 195, 2011.

<sup>15</sup> NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2003.

É visível que a definição instituída pelo referido Decreto-Lei não é suficiente, pois apenas distingue os crimes das contravenções penais. Assim, ficou a cargo da doutrina definir o que é crime. Dentre os conceitos apresentados pela doutrina, podemos nos restringir aos três mais importantes, quais sejam: conceito material, formal e analítico. Para Celso Delmanto, crime, em seu conceito material é “a violação de um bem jurídico penalmente protegido”<sup>16</sup>. Já para André Stefam e Victor Gonçalves, o conceito material de crime: é o que se ocupa da essência do fenômeno, buscando compreender quais são os dados necessários para que um comportamento possa ser considerado criminoso ou, em outras palavras, o que significa seja uma conduta considerada penalmente relevante aos olhos da sociedade<sup>17</sup>. No contexto formal ou nominal, Luiz Regis Prado entende que “o delito é definido sob a vista do direito positivo, é uma relação de contrariedade entre o fato e a lei penal”. Citando Von F. Liszt, o mesmo autor afirma ser “o fato ao qual a ordem jurídica associa a pena como legítima consequência”<sup>18</sup>.

O crime em seu conceito analítico, é apresentado por Júlio Fabbrini Mirabete como sendo uma conduta típica, antijurídica e culpável<sup>19</sup>. Para André Stefam e Victor Gonçalves, este conceito trata de conhecer a estrutura e os elementos do crime, sistematizando-os de maneira organizada e inter-relacionada<sup>20</sup>. Para Júlio Fabbrini Mirabete, a conduta típica, nada mais é que uma “ação ou omissão praticada com dolo ou culpa, que se ajusta a um tipo penal”. Essa conduta apenas será considerada antijurídica quando, além de violar a norma penal incriminadora, não estiver amparada por alguma das excludentes de antijuridicidade: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular do direito. A culpabilidade, por fim, nada mais é que “a ação típica quando reprovável, ou seja, quando há imputabilidade do agente, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa”<sup>21</sup>.

---

<sup>16</sup> DELMANTO, Celso. **Código Penal Comentado**. 5ª Edição. São Paulo: Renovar, 2000, p. 18.

<sup>17</sup> STEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 265.

<sup>18</sup> PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 13ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. P. 201/202.

<sup>19</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2000, p. 130.

<sup>20</sup> STEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013. P. 265.

<sup>21</sup> MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código Penal Interpretado**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2000, p. 130.

Neste mesmo alinhamento, Guilherme de Souza Nucci, trata a conduta típica, antijurídica e culpável como uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijurídica) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial da ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito<sup>22</sup>.

#### 2.4 OPERAÇÕES MILITARES

Um importante referencial teórico relativo às operações abordadas no presente trabalho encontra-se no Decreto Nr 3.213, de 19 de outubro 1999<sup>23</sup>, que define os Comandos Militares de Área, entre eles o Comando Militar da Amazônia (CMA). O CMA é considerado o Comando Militar de Área prioritário do Exército Brasileiro, responsável pela segurança e vigilância de 9.925 quilômetros de fronteira (com a República da Guiana-964 km, a Venezuela-2.199 km, a Colômbia-1.644 km, o Peru-2.995 km e a Bolívia-2123 km) – ao passar 1.965 quilômetros (Guiana Francesa-730 km, Suriname-593 km e República da Guiana-642 km) para o Comando Militar do Norte. Sua área de atuação e jurisdição engloba quatro Estados: Amazonas com 1.559.161,68 km<sup>2</sup> e 62 municípios, Rondônia com 237.590,86 km<sup>2</sup> e 524 municípios, Roraima com 224.301,04 km<sup>2</sup> e 15 municípios e, finalmente, o Acre, com 164.122,28 km<sup>2</sup> e 22 municípios, totalizando 2.185.175,86 km<sup>2</sup> e 151 municípios<sup>24</sup>.

O Manual de Operações do Exército Brasileiro possui a finalidade de apresentar a doutrina básica de operações do Exército Brasileiro e estabelece os fundamentos básicos das operações militares terrestres para o emprego da Força Terrestre. Esta norma estabelece que a Força Terrestre pode desencadear ações de atribuições subsidiárias particulares como a repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, o que pode ser realizado por meio de patrulha fluvial visando a implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, em águas interiores jurisdicionais brasileiras, respeitados os tratados, convenções e atos internacionais ratificados pelo Brasil<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 10ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2014. P. 120.

<sup>23</sup> BRASIL. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nr No 3.213, de 19 de outubro de 1999**. Disponível no site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3213.htm), acessado em 10 Jul 2019.

<sup>24</sup> BRASIL. Exército Brasileiro. **Comando Militar da Amazônia**. Disponível no site <http://www.cma.eb.mil.br>. Acessado em 10 Jul 2019.

<sup>25</sup> BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Manual EB20-MF-10.103 Operações**. 5ª Edição. 2017.

A fonte de referencial teórico acima apresentada contém a definição de Operações Militares, redigida da seguinte maneira:

*As operações militares são o conjunto de ações realizadas com forças e meios militares das Forças Armadas, coordenadas em tempo, espaço e finalidade, de acordo com o estabelecido em uma Diretriz, Plano ou Ordem para o cumprimento de uma tarefa, missão ou atribuição.*

Um referencial teórico adicional com relação às ações do Exército Brasileiro é o Manual de Operações na Selva, consubstanciado nas Instruções Provisórias 71-2. A extensa cobertura vegetal, o calor exaustivo e a enormidade de cursos d'água impõem um conjunto de orientações específicas para o desenvolvimento das ações no referido ambiente. Estas considerações doutrinárias básicas sobre as operações na selva destinam-se a fornecer subsídios que auxiliem o planejamento e a execução das operações na selva, mostrando as particularidades deste terreno e sua influência nos homens, materiais e conceitos de emprego<sup>26</sup>.

Por fim, um referencial teórico relativo às operações na faixa de fronteira encontra-se na Portaria Nr 061, de 16 de fevereiro de 2005, do Comandante do Exército, em atenção ao poder de polícia atribuído ao EB por meio da LC 97/1999, traz um rol exemplificativo de ações preventivas e repressivas a serem realizadas. São elas:

- As ações preventivas são relacionadas ao preparo da tropa e apoio à órgãos governamentais, que são: a) intensificar as atividades de preparo da tropa, de inteligência e de comunicação social, consideradas de caráter permanente; b) cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, for desejável e em virtude de solicitação, na forma do apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e c) prover segurança às atividades de órgãos federais, quando solicitado e desejável, [..].

- As ações repressivas são relacionadas ao emprego da tropa e, por isso, relacionadas às operações militares, que são: instalar e operar postos de bloqueio e controle de estradas e fluviais e postos de segurança estáticos; b) realizar patrulhamento e revista de pessoas, veículos, embarcações, aeronaves e instalações; c) efetuar prisão em flagrante delito; d) apoiar a interdição de pistas de pouso e

---

<sup>26</sup> BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Instruções Provisórias 72-1 Operações na Selva**. 1997

atracadouros clandestinos, utilizados, comprovadamente, para atividades ilícitas; e e) fiscalizar produtos controlados.

### 3. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS PERTINENTES AO TEMA

Após o assunto ter sido introduzido, a presente seção discorrerá sobre dois grandes conjuntos de legislações brasileiras de mais alto nível que regula o tema, a saber: a primeira acerca de uma rápida exposição de diplomas Constitucionais, procurando apontar em especial a evolução das dimensões estabelecidas, bem como os principais atores governamentais responsáveis pela matéria, e o segundo referindo-se aos diplomas legais que regulam o emprego das Forças Armadas na área geográfica em estudo, com a finalidade de identificar os papéis das Forças neste universo.

#### 3.1 LEGISLAÇÃO SOBRE A FAIXA DE FRONTEIRA

Um breve histórico sobre a Faixa de Fronteira mostra que o tema foi regulado pela União desde o nascimento da República<sup>27</sup>. A Lei nº 601, de 18 de setembro de 1890, estabeleceu uma faixa de 66 Km (10 léguas) ao longo dos limites do território nacional que poderiam ser concedidas gratuitamente<sup>28</sup>. Em 1891 a Constituição estabeleceu no seu artigo 64: "Pertencem aos Estados as terras devolutas situadas nos respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais."<sup>29</sup>

A Carta Magna de 1932 ampliou a faixa para 100 Km paralela às fronteiras brasileiras. Dentro desta, nenhuma concessão de terras ou de vias de comunicação poderia ser feita sem a audiência prévia do Conselho da Defesa Nacional<sup>30</sup>. Esse Conselho, equivalente ao atual Conselho de Defesa Nacional, era responsável por garantir o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais na faixa de fronteira, além de determinar as ligações interiores necessárias à defesa das zonas servidas pelas estradas de penetração.

<sup>27</sup> STEIMAN, Rebeca. **Brasil e América do Sul: questões institucionais de fronteira**. Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil. Rio de Janeiro: Grupo RETIS/CNPq/UFRJ, 2002.

<sup>28</sup> BRASIL, **Lei 601, de 18 Setembro de 1890**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acessado em 01 Jun 2019.

<sup>29</sup> Brasil. **Constituição de 1891**. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acessado em 01/JUN/2019

<sup>30</sup> BRASIL. **Decreto nº 23.873, de 15 de Fevereiro de 1934**. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23873-15-fevereiro-1934-501550-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 01 Jun 2019

Outra evolução com relação à dimensão foi apresentada pela Constituição Federal de 1937, em seu artigo 165, que manteve a regulação das concessões e utilização da terra e o predomínio de brasileiros na exploração econômica, no entanto redimensionou a faixa de fronteira de 100 para 150 Km, largura que prevalece até hoje<sup>31</sup>. Em 1939, para corrigir irregularidades existentes na concessão de terras na faixa de fronteira, cujos critérios acabavam de ser estabelecidos, foi criada uma comissão especial a ser nomeada e diretamente subordinada ao Presidente da República.

A chamada Comissão Especial de Revisão de Terras foi criada por meio do Decreto-Lei nº 1164/39 com a finalidade de revisar a concessão de terras na faixa de fronteira, realizar estudos e emitir pareceres sobre instalações de empresas, implantações de vias de comunicações e meios de transporte na referida faixa<sup>32</sup>. A Comissão Especial foi considerada órgão complementar ao Conselho de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 9775/46) e no ano seguinte, o Decreto-Lei nº 1968/40 ampliou suas atribuições.

A Constituição de 1946 transferiu a delimitação da faixa de fronteira à lei ordinária (Lei 2597, de 12/09/1955), que consolidou a faixa de 150 km como indispensável à defesa do país<sup>33</sup> e acrescenta a obrigatoriedade da nomeação dos prefeitos, pelos governadores dos estados ou dos territórios, dos municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do País. A Constituição não especifica as zonas indispensáveis à defesa nacional, nem menciona a faixa de fronteira ou a sua largura, que deveriam ficar a cargo da lei: "A lei especificará as zonas indispensáveis à defesa nacional, regulará a sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros".

A Lei nº 2597/55 definiu as zonas indispensáveis à defesa nacional, mantendo entre elas a faixa de fronteira de 150 Km como zona de segurança. Além disso, estabeleceu, em seu artigo 3º, que a União deveria aplicar nos municípios da faixa de fronteira, anualmente, no mínimo, 60% de sua arrecadação (da faixa),

---

<sup>31</sup> STEIMAN, Rebeca. **Brasil e América do Sul: questões institucionais de fronteira**. Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil. Rio de Janeiro: Grupo RETIS/CNPq/UFRJ, 2002.

<sup>32</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 1164/39**. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1164-18-marco-1939-349147-publicacaooriginal-1-pe.html>

<sup>33</sup> BORBA, Vanderlei. **Fronteiras e faixa de fronteira: expansionismo, limites e defesa**. 2013.

especificamente em: 1) viação e obras públicas; 2) ensino, educação e saúde; 3) desenvolvimento da lavoura e da pecuária. Para obter os recursos, as prefeituras deveriam submeter suas planas à Comissão Especial da Faixa de Fronteira (CEFF) que, por sua vez, 2 Se na Constituição de 1891, competia ao Congresso Nacional “adotar o regime conveniente à segurança das fronteiras”, a partir de 1934, a tarefa de organizar a polícia e a segurança das fronteiras passa a ser competência apenas da União<sup>34</sup>.

A concepção moderna da faixa de fronteira como área de defesa nacional surgiu na Assembleia Nacional Constituinte que resultou na Carta Magna de 1988, mas apenas a partir da criação do Ministério da Defesa (MD), em 1999, que se revestiu de relevância, pois os assuntos passaram a ser tratados em torno do conceito de defesa nacional. A articulação é realizada por meio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), colegiado com o objetivo de dotar o Estado de uma visão estratégica do território nacional. Esta visão de Estado sobre determinadas atividades estratégicas se dá a partir da aplicação da norma por meio da rotina de manifestação do CDN, em especial da concessão do ato de assentimento prévio<sup>35</sup>.

Outro ator com participação significativa no tema em estudo é o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República, que teve suas origens no chamado Estado-Maior do Governo Provisório de Getúlio Vargas, tendo sido criado em 1º de novembro de 1930. Atualmente possui as atribuições clássicas de assessorar e zelar pela segurança do Presidente da República, somam-se hoje as competências de acompanhar as conjunturas interna e externa para prevenir e articular o gerenciamento de crises em caso de grave ameaça à estabilidade institucional, coordenar as atividades de Inteligência de Estado, bem como realizar o assessoramento ao Presidente em assuntos militares e de segurança<sup>36</sup>.

Em junho de 2011 foi lançado o Plano Estratégico de Fronteiras, que não revoga as políticas anteriores voltadas à integração regional, mas prioriza investimentos em segurança e equipamento, criando órgãos articuladores e levando à contratação de efetivos policiais específicos para a fronteira, o estabelecimento de

---

<sup>34</sup> STEIMAN, Rebeca. **Brasil e América do Sul: questões institucionais de fronteira**. Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil. Rio de Janeiro: Grupo RETIS/CNPq/UFRJ, 2002.

<sup>35</sup> FURTADO, Renata. **35 ANOS LEI DA FAIXA DE FRONTEIRA: avanços e desafios à integração sul-americana**. Revista Brasileira de Inteligência Nr 9. 2015.

<sup>36</sup> BRASIL. **Planejamento Estratégico do GSI**. <http://gsi.gov.br/arquivos/planejamento-estrategico-do-gsi.pdf>. Acessado em 05Jun2019.

polícias fronteiriças etc. Pode-se considerar o plano como o marco da securitização das políticas para a fronteira brasileira. Como plano para a fronteira, traz como objetivo central “o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira”. Assim, o crime situado na fronteira é um discurso em que a segurança pública e o argumento central nas relações entre sociedade e estado é instituído.

Com relação à competência de assessoramento ao Presidente em assuntos de segurança, o GSI criou o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), que foi instituído pelo decreto federal 8.903, de 16 de novembro de 2016<sup>37</sup>, com a finalidade de fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão aos delitos transfronteiriços<sup>38</sup>. Em reuniões ordinárias realizadas no PPIF ficaram estabelecidas a missão, assim definida: “A fim de fortalecer a prevenção, o controle, a fiscalização e a repressão aos delitos transfronteiriços, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras deverá realizar a atuação integrada e coordenada dos órgãos de segurança pública, dos órgãos de inteligência, da Secretaria da Receita Federal e do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e promover a cooperação e integração com os países vizinhos.” e a visão de futuro “Ser reconhecido pela Sociedade Brasileira como um programa com governança, que promova a integração entre órgãos e entes federativos e que potencialize a atuação do Estado Brasileiro na prevenção e no combate aos crimes transfronteiriços.”<sup>39</sup>

### 3.2 LEGISLAÇÃO SOBRE O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS

Encerrado o histórico das legislações constitucionais, bem como os atores do Governo Federal envolvidos no tema, o trabalho passará a apresentar, por hora, a os diplomas legais que tratam do emprego das Forças Armadas na faixa de fronteira.

Retomando a Constituição Federal do Brasil, houve a necessidade de regulação do que prescreve o Art 142º, §1º que define a missão das Forças Armadas do Brasil, como segue-se abaixo<sup>40</sup>:

<sup>37</sup> BRASIL. **Decreto Federal 8903 de 16 de novembro de 2016**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm). Acessado em 05 Jun 2019.

<sup>38</sup> BRASIL. **Introdução ao PPIF**. <http://gsi.gov.br/arquivos/ppif.pdf>. Acessado em 05 Jun 2019.

<sup>39</sup> TARANTO, Ricardo Santos. **As oportunidades advindas do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (Decreto nº 8903/2016)**. Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. 2018

<sup>40</sup> GARCIA, Emerson. **As Forças Armadas e a garantia da lei e da ordem**. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, v. 13, n. 1, p. 41-61, 2009.

*Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

*§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas<sup>41</sup>.*

A fim de regulamentar o preparo e o emprego das Forças Armadas, o próprio constituinte, com o objetivo de cumprir a disposição constitucional, fez sobrevir as Leis Complementares nº 97, 117 e 136<sup>42</sup>.

Com relação à tais diplomas legais, os quais passaremos a apresentar os aspectos relevantes para a presente pesquisa, importa chamar a atenção para a Lei Complementar Nº 136, de 25 de agosto de 2010, que alterou dispositivos da LC Nº 97, além de criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. No âmbito do poder de polícia inovou a Lei em pauta, com a criação do Art 16-A:<sup>43</sup>

*Art. 16-A. Cabe às Forças Armadas, além de outras ações pertinentes, também como atribuições subsidiárias, preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, independentemente da posse, da propriedade, da finalidade ou de qualquer gravame que sobre ela recaia, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de: I - patrulhamento; II - revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e III - prisões em flagrante delito. Parágrafo único. As Forças Armadas, ao zelar pela*

---

<sup>41</sup> BRASIL. **Constituição Federal do Brasil Artigo 142º**. Senado Federal do Brasil. [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_142\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_142_.asp). Acessado em 05Jun2019.

<sup>42</sup> DA SILVA, Rodrigo Medeiros. **ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 97**. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Ano 4. 2018

<sup>43</sup> DE MELO, Ferreira; NASCIMENTO, Rafael. **O poder de Polícia das Forças Armadas**. Página de internet Jusmilitaris. <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/glo-rafael.pdf> 2010. Acessado em 5Jun2019. 2010.

*segurança pessoal das autoridades nacionais e estrangeiras em missões oficiais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, poderão exercer as ações previstas nos incisos II e III deste artigo.*

O aludido artigo de lei conferiu às Forças Armadas poder de polícia na atuação contra os delitos transfronteiriços (leia-se transnacionais) e ambientais nas faixas de fronteira terrestre, marítima e nas águas fluviais. Para se ter ideia do crescente aumento do poder de polícia conferido as Forças Armadas para o combate à criminalidade, insta citar o art.17A, III, da Lei Complementar Nº 97 com introdução dada pela LC Nº 117/04:

*Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares: cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução.*

Visto isso, necessário dizer que quando acionada as Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, esta age como instrumento de Defesa do Estado, utilizando-se da coerção, discricionariedade e auto-executoriedade, sendo essas todas as características do poder de polícia. A definição de Poder de Polícia é dada pela doutrina e pelos tratadistas de Direito Público, existindo, porém, no Código Tributário Nacional uma definição legal deste poder<sup>44</sup>:

*Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos<sup>45</sup>.*

Algumas conclusões parciais apontam que as dimensões da faixa de fronteira estabelecidas por lei variaram de acordo com a visão estratégica que Governo Federal

---

<sup>44</sup> DE MELO, Ferreira; NASCIMENTO, Rafael. **O poder de Polícia das Forças Armadas**. Página de internet Jusmilitaris. <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/glo-rafael.pdf> 2010. Acessado em 5Jun2019. 2010.

<sup>45</sup> BRASIL. **Código Tributário Nacional Art 78**. Casa Civil da Presidência da República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acessado em 05Jun2019. 1966.

possuía a cada época. A primeira estipulação, em 1890 foi de 10 (dez) léguas, o que equivale a 66 (sessenta e seis) quilômetros e, atualmente, a faixa é de 150 (cento e cinquenta) quilômetros. Esta variação se deu a partir de uma concepção estratégica de demarcação e vivificação do final do Império do Brasil e início da República até a atual visão de ocupação, presença e defesa de áreas de grande interesse para a nação. Outra conclusão é o adensamento de atores governamentais que estudam e debatem a matéria, sendo não apenas o Ministério da Defesa, mas também a assessoria direta do Presidente da República, por meio do GSI/PPIF, os quais poderão ser alvo de encaminhamento do presente estudo, como forma de contribuição para os destinos do país.

As conclusões colhidas a partir da apresentação do regulamento jurídico do emprego das Forças Armadas é que existe uma divisão de áreas de atuação em concordância com as peculiaridades e capacidades de cada Força. As implicações deste ordenamento serão confrontadas com a complexidade única da área do Comando Militar da Amazônia, o que será objeto da sequência deste trabalho.

## 4. CARACTERIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

### 4.1 ASPECTOS FÍSICOS

O bioma Amazônico ocupa uma área de 4.196.943 Km<sup>2</sup>, que corresponde mais de 40% do território nacional e é constituída principalmente por uma floresta tropical. A Amazônia compreende os Estados da Federação do Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, e parte do Maranhão, Mato Grosso, Rondônia e Tocantins. A Amazônia é formada por distintos ecossistemas como florestas densas de terra firme, florestas estacionais, florestas de igapó, campos alagados, várzeas, savanas, refúgios montanhosos e formações pioneiras<sup>46</sup>.

Com relação à hidrografia, a Bacia Amazônica constitui o maior sistema hidrográfico do mundo, com aproximadamente 6.400.000 km<sup>2</sup> (valor mais aceito) e é a maior reserva de água doce do planeta. Considerando-se as partes declaradas por cada país da bacia como sendo sua porção amazônica, a área total ultrapassa os 7.000.000 Km<sup>2</sup>. O principal sistema do Rio Amazonas, o eixo Amazonas-Solimões-Ucayali chega a 6.762 km de comprimento. Ademais, são mais de 1.000 afluentes principais que drenam a bacia desde os Andes, a Guiana e o planalto brasileiro, formando duas direções principais de escoamento: Norte-Sul / Sul-Norte e Oeste-Leste<sup>47</sup>.

A área é conhecida por sua grande rede de drenagem entrecortando uma vasta região geográfica com rios, lagos e igarapés com grande variabilidade tanto na extensão, quanto na largura dos rios, bem como no volume de água por eles transportado. O Rio Amazonas lança suas águas no Oceano Atlântico aproximadamente ao nível da linha do Equador, desde as nascentes nos Andes Peruanos até sua foz, neste percurso forma um vasto e denso conjunto de rios e cursos de água de menor extensão e volume, constituem uma grande rede natural apta ao transporte fluvial, que se estende por toda a Região Hidrográfica com mais de 50 mil km de trechos navegáveis. Dentre os principais e maiores cursos de água, tributários do Amazonas, destacam-se, pela margem direita, os rios Javari, Juruá,

---

<sup>46</sup> BRASIL. **Bioma Amazônico**. Instituto Brasileiro de Florestas. <https://www.ibflorestas.org.br/bioma-amazonico>. Acessado em 10Jun2019.2019

<sup>47</sup> YAHN FILHO, Armando Gallo. **O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região**. Ambiente & Sociedade, v. 8, n. 1, p. 87-100, 2005.



As estimativas situam a região como a maior reserva de madeira tropical do mundo. Seus recursos naturais – que, além da madeira, incluem enormes estoques de borracha, castanha, peixe e minérios, por exemplo – representam uma abundante fonte de riqueza natural. A região abriga também grande riqueza cultural, incluindo o conhecimento tradicional sobre os usos e a forma de explorar esses recursos naturais sem esgotá-los nem destruir o habitat natural<sup>51</sup>.

Relativo ao clima as estações do ano são reduzidas a duas: a estação das chuvas ou inverno - de outubro a abril - com índice pluviométrico elevado, e a estação seca ou verão - de maio a setembro - com chuvas esporádicas. O clima predominante é o quente e úmido. As temperaturas médias atingem os 24° C no inverno e 32° C no verão. A umidade relativa é elevada, com média de 89%. As madrugadas são sempre com temperaturas mais baixas, particularmente no interior da selva, podendo chegar aos 16° C. O céu no verão é normalmente limpo, mas no inverno torna-se nublado, com inúmeras formações que provocam constantes descargas elétricas. As condições atmosféricas podem mudar em questão de minutos e ocorrem tempestades intensas, mas, normalmente, de curta duração<sup>52</sup>.

## 4.2 ASPECTOS HUMANOS

A riqueza natural da Amazônia se contrapõe dramaticamente aos baixos índices sócio econômicos da região, de baixa densidade demográfica e crescente urbanização. Desta forma, o uso dos recursos florestais é estratégico para o desenvolvimento da local<sup>53</sup>.

Ainda sobre os aspectos sócio-econômicos, os índices da participação das Regiões do Brasil na composição do Produto Interno Bruto (PIB) fornecem uma percepção clara do nível de desenvolvimento na Amazônia. Abaixo segue-se uma ilustração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre os dados<sup>54</sup>:

<sup>51</sup> BRASIL. Bioma Amazônia. Ministério do Meio Ambiente. Site de Internet endereço <http://www.mma.gov.br/biomas/amaz%C3%B4nia>. Acessado em 13Jun2019.

<sup>52</sup> BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de Operações na Selva**. Site de internet endereço <http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/97/1/IP-72-1.pdf>. Acesado em 21Jul2019. 1997

<sup>53</sup> BRASIL. Bioma Amazônia. Ministério do Meio Ambiente. Site de Internet endereço <http://www.mma.gov.br/biomas/amaz%C3%B4nia>. Acessado em 13Jun2019.

<sup>54</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contas Regionais do Brasil. Site de Internet endereço [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/7259be51a5b841ae50b810fc3b948ebf.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7259be51a5b841ae50b810fc3b948ebf.pdf). Acessado em 22Jul2019. 2010

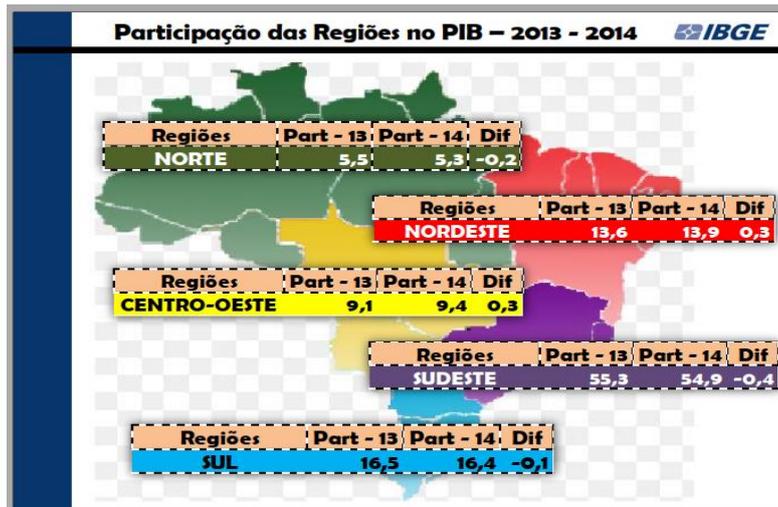


Figura 3: Participação das Regiões do Brasil na composição do PIB  
Fonte: IBGE

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o atraso de nível de desenvolvimento continua a ser problema na região Norte – que exibiu PIB per capita de 62,7% do valor médio nacional. Esse quadro observado em 2014 é apenas um pouco melhor que o de 2002, quando a região Norte estava no nível de 60,7% da média nacional do PIB per capita<sup>55</sup>.

Em termos de saúde, um fator de impacto considerável para os termos deste trabalho são os índices locais de infestação de malária. O Relatório da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) indicou que entre janeiro e novembro de 2017, o Brasil notificou 174.522 casos de malária na região Amazônica, um aumento de 48% em relação aos 117.832 casos reportados em 2016, com destaque para os estados do Amazonas, Pará e Acre. Em 2017, foram cinco os países mais afetados na América Latina, com o Brasil encabeçando a lista, seguido do Equador, México, Nicarágua e Venezuela, que registraram aumento no número de casos no período. O mesmo documento aponta para a tendência da expansão da malária nas Américas, também refletida na região amazônica brasileira, onde ocorrem 99,7% dos casos da doença<sup>56</sup>.

Uma caracterização dos núcleos urbanos do interior pode ser vista como: •a baixa articulação com as cidades do entorno; •as atividades econômicas quase nulas,

<sup>55</sup> BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Indicadores Territoriais**. Site de Internet endereço [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim\\_regional/170531\\_bru\\_16\\_indicadores01.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_regional/170531_bru_16_indicadores01.pdf). 2016.

<sup>56</sup> INFECTOLOGIA, Sociedade Brasileira de (SBI). **Relatório da SBI – fevereiro 2018**. Site de Internet endereço [https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim\\_SBI\\_Fevereiro\\_2018.pdf](https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim_SBI_Fevereiro_2018.pdf) acessado em 22Jul2019. 2018

com o predomínio de trabalho ligado aos serviços públicos; •a pouca capacidade de oferecimento de serviços, mesmo os básicos, ligados à saúde, à educação e à segurança; •a predominância de atividades caracterizadas como rurais.

As pequenas cidades são, portanto, cidades locais, com atuação restrita, cuja articulação imediata se dá com um centro subordinado a outro de nível hierárquico superior, quase sempre, são pequenos núcleos que se emancipam com fraca ou nenhuma infraestrutura, tendo como base econômica o repasse de recursos públicos e, embora apresentem a estrutura de cidade, carecem de atividades econômicas caracterizadas como urbanas, o que faz com que a população urbana se dedique a atividades rurais tradicionais, como pesca e extrativismo.

Nas últimas décadas do século XX, a vida nas cidades da Amazônia mudou de modo significativo. Mesmo nas pequenas cidades, em pouco mais de uma geração, as informações tornaram-se mais ágeis, pois os lugares foram atingidos por tecnologias que possibilitaram maior circulação de ideias e o acesso à modernização. Isso contribuiu concreta e subjetivamente para o surgimento de novo processo urbano, o qual já se apresenta complexo. Em consequência, há mudanças de proporções espantosas tanto positivas como negativas. De um lado, as cidades passam a ser associada às ideias do novo, do moderno; de outro, passam a ser associadas à baixa qualidade de vida, epidemias, inércia e lugar da destruição e da violência, as quais sempre ganham adjetivação que as associa ao espaço urbano. A questão que se vislumbra é como compreenderas estratégias das populações se do poder local para a superação das dificuldades de acesso à educação, saúde e telecomunicações; e como essa articulação se insere numa rede de organizações do movimento social local (sindicatos, cooperativas ,nações indígenas) e desta com o movimento ambientalista (ONG's), inserindo a Amazônia como pauta de discussão internacional, relacionada à questão ambiental<sup>57</sup>.

O que se deseja pinçar dos aspectos acima apresentados como relevantes para os propósitos deste trabalho são os imensos vazios demográficos ocupados por área de selva, sem núcleos urbanos ou mesmo habitações isoladas típicas de ambiente rural onde impera o isolamento, isto é, ausência de eletrificação, linhas regulares de transportes ou cobertura de telefonia celular, este cenário é fragmentado apenas nas pequenas localidades ao longo dos rios, onde as estruturas urbanas são

---

<sup>57</sup> OLIVEIRA, José Aldemir de. **A cultura, as cidades e os rios na Amazônia**. *Ciência e Cultura*, v. 58, n. 3, p. 27-29, 2006.

bastante precárias em sua maioria. Esta paisagem é grandemente recortada por cursos d'água, sendo comum a afirmação pelos locais que as estradas na região são os rios, por onde fluem todos os fluxos logísticos de transporte de pessoal e abastecimento das cidades. Destaca-se também o fato de que o indígena percebe como grande centro de educação, saúde e comércio (por vezes na base do escambo) as referidas pequenas localidades.

É este ambiente que confere as condições necessárias à realização das atividades sigilosas e ocultas de caráter criminal relativas aos crimes transnacionais, em particular o narcotráfico, que será o alvo da seção a seguir.

## 5. CRIMES NA FAIXA DE FRONTEIRA

É neste ambiente de grandes proporções territoriais e de baixa densidade demográfica, onde a ausência do Estado chega a ser uma regra e não exceção, que identificamos a ação de grupos criminosos que se aproveitam da densa floresta para acobertar suas atividades ilícitas, tais como a biopirataria, a extração ilegal de madeiras e o tráfico de drogas, entre outras ameaças à região<sup>58</sup>.

Concernente aos crimes ambientais, o mais corrente na região é o garimpo ilegal, uma centena de pistas clandestinas de garimpo foi aberta no curso superior dos principais afluentes do Rio Branco entre 1987 e 1990. O número de garimpeiros na área yanomami de Roraima foi, então, estimado em 30 a 40.000, cerca de cinco vezes a população indígena ali residente. Embora a intensidade dessa corrida do ouro tenha diminuído muito a partir do começo dos anos 1990, até hoje núcleos de garimpagem continuam encravados na terra yanomami, de onde seguem espalhando violência e graves problemas sanitários e sociais<sup>59</sup>.

Os autores acima apontados também apresentam dados relativos aos resultados da Operação Ágata 7, desenvolvida pelo Ministério da Defesa na área de Boa Vista-RR, que registra a atuação da 1ª Brigada de Infantaria de Selva na destruição da pista clandestina que dá apoio a garimpo ilegal na terra indígena Yanomami, por meio ações desenvolvidas pelo 7º Batalhão de Infantaria de Selva, 6º Batalhão de Engenharia de Construção e o 4º Batalhão de Aviação do Exército. A pista destruída tinha três crateras de cinco metros de largura e dois de profundidade, estava localizada no interior da terra indígena Yanomami, e era conhecida como Pernambuco, na região de Cachoeira Xiriana, ao norte de Surucucu a 50 quilômetros da fronteira com a Venezuela. O balanço daquela Operação e naquele momento registraram, em apreensões de explosivos e munições o seguinte: 15.000 metros de cordel detonante (explosivo); 255 reforçadores buster (explosivo); 61propim (explosivo); 245 espoletas elétricas (explosivo); 9 munições comuns; 323 retardantes (explosivo).

O noticiário local corrobora as assertivas acima, seguindo-se alguns exemplos: Índios yanomamis apostam no turismo para afastar ameaça de garimpo e ganhar

---

<sup>58</sup> ISHIDA, Eduardo. **Política de Segurança Integrada da Amazônia**. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 2009.

<sup>59</sup> DE ALBUQUERQUE GOMES, Raimundo; ALVES, Rozinara Barreto. **O garimpo ilegal em terras indígenas Yanomamis como fator de desestruturação socioambiental**. 2014

autonomia (BBC Brasil New em 14 de Abril de 2018)<sup>60</sup>; Ministério Público Federal/AM denuncia dez pessoas por comercialização ilegal de ouro e lavagem de dinheiro (Noticiário do Ministério Público do Amazonas - compra de ouro de garimpo ilegal em São Gabriel da Cachoeira – AM)<sup>61</sup>; Operação retira garimpeiros de terras indígenas na fronteira do Amazonas (Matéria do G1 Globo sobre ação da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, na área de São Gabriel da Cachoeira em 14 de Novembro de 2011)<sup>62</sup>.

Com relação ao tráfico de drogas, algumas origens registradas apontam que na década de 1970, uma cadeia produtiva da coca - cocaína voltada para os mercados internacionais foi estabelecida nas bacias fluviais do Alto Amazonas no Peru, nos altos vales dos tributários do rio Madeira na Bolívia, e na zona do Piedmont andino na Colômbia. Enquanto o Peru e a Bolívia se especializaram na produção de coca e de pasta de coca, a Colômbia controlava a produção de pasta base e refino em seus “laboratórios” de cocaína. Já no início daquela década, quando se iniciava o Plano de Integração Nacional (PIN) promovido pelos governos militares no Brasil, surgiram notícias esparsas de que a cocaína colombiana entrava na Bacia Amazônica brasileira por Letícia (Departamento do Amazonas) e pelos vales dos rios Uaupés-Negro, Caquetá-Juruá e Putumayo-Iça, porém na época foi considerado como um problema menor pelas autoridades brasileiras<sup>63</sup>.



Figura 3: Rotas do Narcotráfico na Amazônia  
Fonte: Geopolítica, fronteiras e redes ilegais na Amazônia<sup>64</sup>

<sup>60</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43874750>

<sup>61</sup> BRASIL. Procuradoria da República no Estado do Amazonas. <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-am-denuncia-dez-pessoas-por-comercializacao-ilegal-de-ouro-e-lavagem-de-dinheiro>

<sup>62</sup> <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2012/11/operacao-retira-garimpeiros-de-terras-indigenas-na-fronteira-do-amazonas.html>

<sup>63</sup> MACHADO, Lia Osorio. **Espaços transversos: tráfico de drogas ilícitas e a geopolítica da segurança**. Geopolítica das Drogas (Textos Acadêmicos), 2011.

<sup>64</sup> COUTO, AIALA COLARES. **Geopolítica, Fronteira e Redes Ilegais na Amazônia**. In: Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território. 2014. p. 807-815.

A bacia extremamente ramificada por rios em sua maioria navegáveis favorece a mobilidade das rotas de passagem do tráfico, estratégia utilizada para fugir da repressão do Estado, revelando grande capacidade adaptativa dos criminosos. Assim, um ponto de controle da fronteira pode ser contornado por outras rotas, que podem ser “rearticuladas e reutilizadas”, dificultando a repressão de ilícitos transfronteiriços<sup>65</sup>.

É possível observar-se uma recursividade<sup>66</sup> relacionada à adaptação dos processos de transporte clandestino à medida que se aperfeiçoam os procedimentos de fiscalização. Isso é exemplificado pelas plataformas de exportação de cocaína e os pontos de distribuição de droga por atacado, que obedecem a uma lógica e logística semelhante à da economia legal, como é patente no aproveitamento da rede viária, dos portos, aeroportos e dos pontos de transbordo do sistema de transporte multimodal gerados pela economia legal. No que se refere às redes de trânsito é necessário diferenciar as rotas e os corredores terrestres e fluviais utilizados para transladar a cocaína no território. No caso da região Norte, que corresponde a maior parte da Bacia Amazônica brasileira, as alternativas são reduzidas, o que dificulta as mudanças de rota. Um exemplo prático que elucida a presente argumentação encontra-se na adaptação à Lei 9614/1998 (Lei do abate, só aprovada em 2004), que teve como objetivo o controle do tráfico de pequenas aeronaves transportadoras de drogas (principalmente cocaína). A lei provocou o deslocamento das rotas aéreas para as rotas fluviais e terrestres, tanto na Amazônia como em outras regiões do país<sup>67</sup>.

As assertivas acadêmicas acima apontadas são facilmente corroboradas pelas ocorrências policiais expostas na mídia como, por exemplo, a tentativa de ocultação de drogas em um parco pesqueiro nas proximidades da Cidade de Marã-AM:

*A Polícia Federal apreendeu neste final de semana cerca de 690 quilos de drogas (skunk e cocaína) escondidas em um barco nas proximidades do município de Marã (a 561 quilômetros de Manaus). A informação foi divulgada nesta terça-feira (4). Segundo a PF, quatro pessoas foram presas.*

<sup>65</sup> GUERREIRO, Abiaru Caiubi Camurugy De. **Emprego De Cães Farejadores Pelos Batalhões De Infantaria De Selva No Combate Ao Narcotráfico Na Faixa De Fronteira Amazônica**. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. 2017

<sup>66</sup> Conceito da Teoria da Complexidade definida por Edgar Morin que estabeleceu que uma organização ativa produz os elementos e efeitos que são necessários a sua própria geração ou existência, processo circular pelo qual o produto ou o efeito último se torna elemento primeiro e a causa primeira.

<sup>67</sup> MACHADO, Lia Osorio. **Espaços transversos: tráfico de drogas ilícitas e a geopolítica da segurança**. Geopolítica das Drogas (Textos Acadêmicos), 2011.

*A apreensão foi feita pela Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF. Segundo a polícia, a droga estava sendo transportada de forma oculta em compartimento num barco pesqueiro no rio Japurá.*

*Quatro pessoas foram presos em flagrante e encaminhados ao presídio de Tefé. Segundo os suspeitos, a droga era de origem colombiana.*

*O quarteto foi indiciado por tráfico internacional de drogas e associação ao tráfico<sup>68</sup>.*

Outra matéria veiculada no D24 AM AMAZONAS que trata de apreensão de 450 quilos de maconha do tipo “skunk”, realizada em operação do 3º Batalhão de Infantaria de Selva, Organização Militar do Exército Brasileiro situada na cidade de Barcelos-AM, no alto Rio Negro:

*O Exército Brasileiro informou ter apreendido 450 quilos de maconha skunk, na tarde desta segunda-feira (30), em um barco, no Posto de Controle e Interdição Fluvial, região de Santa Isabel do Rio Negro (a 630 quilômetros a noroeste de Manaus).*

*A apreensão aconteceu, por volta de meio-dia, durante fiscalização no posto realizada por militares do 3º Batalhão de Infantaria de Selva.*

*A droga estava armazenada em 300 pacotes com 1,5 quilo de skunk cada um. Três homens foram presos suspeitos de transportarem os pacotes.*

*A apreensão aconteceu, por volta de meio-dia, durante fiscalização no posto realizada por militares do 3º Batalhão de Infantaria de Selva.*

*Santa Isabel do Rio Negro está localizada na fronteira do Amazonas com a Venezuela. A cidade é vizinha de São Gabriel da Cachoeira que tem limite fronteira com a Colômbia.*

*O local é um dos principais caminhos de entrada e escoamento de droga da Colômbia no Brasil<sup>69</sup>.*

---

<sup>68</sup> CRÍTICA, A. **Polícia Federal apreende 690 kg de drogas escondidas em barco em Marã.** Matéria publicada em 4 Jul 2017. Disponível na internet no endereço <https://www.acritica.com/channels/hoje/news/policia-federal-apreende-690-kg-de-drogas-escondidas-em-barco-em-maraa>. Acessado em 04 Jul 2019. 2017

<sup>69</sup> AMAZONAS, D 24 AM. **Exército apreende 450 kg de maconha skunk durante fiscalização em Santa Isabel do Rio Negro.** Matéria publicada em 30 Jul 2018. Disponível na internet no endereço <https://d24am.com/amazonas/exercito-apreende-450kg-de-maconha-skunk-durante-fiscalizacao-em-santa-isabel-do-rio-negro/>. Acessado em 4 Jul 2019. 2018

Retomando um dos referenciais teóricos deste trabalho, com a finalidade de assinalar o espectro de ilícitos que são alvos do Exército Brasileiro no cumprimento de suas missões constitucionais, aponta-se a Portaria nº061, de 16 de fevereiro de 2005, do Comandante do Exército, que estabelece a atuação da Força na prevenção e na repressão aos delitos transfronteiriços, focando, em princípio, sobre os seguintes ilícitos:

a) a entrada (e/ou a tentativa de saída) ilegal no território nacional de armas, munições, explosivos e demais produtos controlados, conforme legislação específica (Lei nº 7.170, de 14 Dez 83; Lei nº 10.826, de 22 Dez 03; Decreto nº 3.665, de 20 Nov 00);

b) o tráfico ilícito de entorpecentes e/ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, ou matéria prima destinada à sua preparação (Lei nº 6.368, 21 Out 76; Lei nº 10.409, de 11Jan 02; Decreto nº 3.665, de 20 Nov 00);

c) o contrabando e o descaminho, especificados no Código Penal Comum (Decreto-Lei nº2.848, de 07 Dez 40);

d) o tráfico de plantas e de animais (Lei nº 9.605, de 12 Fev 98; Lei nº 4.771, de 15 Set 65; Lei nº 5.197, de 03 Jan 67); e

e) a entrada (e/ou a tentativa de saída) no território nacional de vetores em desacordo com as normas de vigilância epidemiológica (Lei nº 6.437, de 20 Ago 77 e Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 Ago01).

A citada portaria prevê, ainda, que a atuação da Força na prevenção e na repressão aos delitos ambientais, em princípio, sobre os seguintes ilícitos:

a) a prática de atos lesivos ao meio ambiente, definidos na Lei de Crimes Ambientais –Lei nº 9.605, de 12 Fev 98; no Código Florestal –Lei nº 4.771, de 15 Set 75; e no Código de Proteção à Fauna–Lei nº 5.197, de 03 Jan 67;

b) a exploração predatória ou ilegal de recursos naturais (Lei nº 9.605, de 12 Fev 98);e

c) a prática de atos lesivos à diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, definidos na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 Ago 01.

A presente seção destinou-se então a definir os crimes que o Exército combate por meio de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira e, como fator primordial, apresentou a dinâmica do crime no ambiente em estudo. Verificou-se que os principais delitos são o tráfico de drogas e o garimpo ilegal, estes crimes são

desenvolvidos dentro do ambiente da selva a partir das regiões isoladas na linha de fronteira já caracterizada e seus produtos alcançam seus mercados consumidores nas grandes cidades, principalmente Manaus-AM, por processos de dissimulação nas atividades normais dos ribeirinhos como o transporte de pessoal em grandes embarcações regionais, barcos de pesca e outros. Os processos evoluem como recursividade da atividade de fiscalização exercida.

O ambiente de selva já delineado, onde ocorrem as atividades ilícitas transnacionais e/ou ambientais ora definidos e apresentados fazem parte das análises de estudo de situação militar para o cumprimento das missões. O resultado desta análise gera o planejamento e a execução das operações militares, seja de prevenção ou de repressão às ilicitudes em estudo, o que será objeto da sessão a seguir.

## 6. OPERAÇÕES NA FAIXA DE FRONTEIRA

### 6.1 CONCEPÇÕES DOUTRINÁRIAS E DESDOBRAMENTO NA ÁREA

O Manual Doutrina Militar Terrestre<sup>70</sup> do Exército Brasileiro destina-se a apresentar os fundamentos doutrinários operacionais da Força Terrestre, orientando o emprego de seus elementos no cumprimento de suas missões e tarefas. Deste compêndio serão extraídos os princípios fundamentais das operações da Força que são o foco deste trabalho.

O Capítulo Emprego da Força Terrestre da mencionada publicação incorpora as demandas constitucionais da atuação do Exército no que diz respeito à faixa de fronteira, ficando estabelecido que tem como atribuições subsidiárias particulares: a) atuar, por meio de ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, realizando, entre outras, ações de patrulhamento; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e prisões em flagrante delito.

Neste ponto é conveniente apresentar conceitos relativos à Infantaria do Exército, pois serão as operações deste tipo de unidade que o trabalho irá se deter. A missão básica da Infantaria, no ataque, é cerrar sobre o inimigo a fim de destruí-lo ou capturá-lo, utilizando o fogo, o movimento e a ação de choque. Na defensiva, consiste em manter o terreno, detendo e repelindo o ataque inimigo por meio do fogo e do combate aproximado, ou destruindo-o pelo contra-ataque. A característica essencial da Infantaria é sua aptidão para combater desembarcado, em todos os tipos de terreno e sob quaisquer condições meteorológicas, conjugada à capacidade de deslocar-se e de combater utilizando quaisquer meios de transporte que lhe sejam proporcionados.



Figura 4: Infantaria de Selva, de Montanha e Paraquedista  
Fonte: Manual Doutrina Militar Terrestre

---

<sup>70</sup> BRASIL. Centro de Doutrina do Exército. Doutrina Militar Terrestre. Disponível no sitio de internet <http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/93>. 2014





As operações são realizadas por destacamentos dos BIS, com de efetivo variável dependendo dos fatores da decisão, que irão avaliar a missão, as possíveis ameaças presentes, os cursos d'água ou o terreno a ser percorrido e os meios necessários para a missão. O destacamento dos BIS pode ser de 10 homens, que é grupo de combate (fração básica da unidade de infantaria) até uma companhia, que é cerca de 150 militares. O modo pode ser por meio de patrulhas fluviais, que os destacamentos recebem trechos de um ou mais rios para serem percorridos; pelo estabelecimento de postos de bloqueio e controle fluvial, que são determinados pontos ao longo dos rios para a realização da revista de pessoas e embarcações ou ainda a combinação de ambas as formas descritas.

Conforme apresentado anteriormente sobre a concepção de emprego em combate ofensivo, que a Infantaria é capaz de cerrar sobre o inimigo para destruí-lo ou capturá-lo, nas operações na faixa de fronteira é utilizado parte deste potencial ofensivo com a finalidade de cerrar sobre os locais de atividade criminosa para coibir a ação<sup>71</sup>. A partir destas definições, compreende-se os BIS como a unidade tipo do Exército Brasileiro que confere vida às operações planejadas pelas brigadas, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia.

O desenvolvimento das ações estipuladas nos diplomas legais já revisados como o patrulhamento; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e prisões em flagrante delito são planejados nos BIS, onde são coordenados os pontos de execução e a logística necessária ao desdobramento no terreno e a sustentação da operação, resultando nas ações fotografadas a seguir:



Figura 7:  
Ações de patrulhamento fluvial do 61º BIS  
Fonte Twitter do Comando Militar da Amazônia



Figura 8:  
Ações de patrulhamento terrestre do 3º BIS  
Fonte Twitter do Comando Militar da Amazônia

<sup>71</sup> BRASIL. Centro de Doutrina do Exército. Doutrina Militar Terrestre. Disponível no sitio de internet <http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/93>. 2014

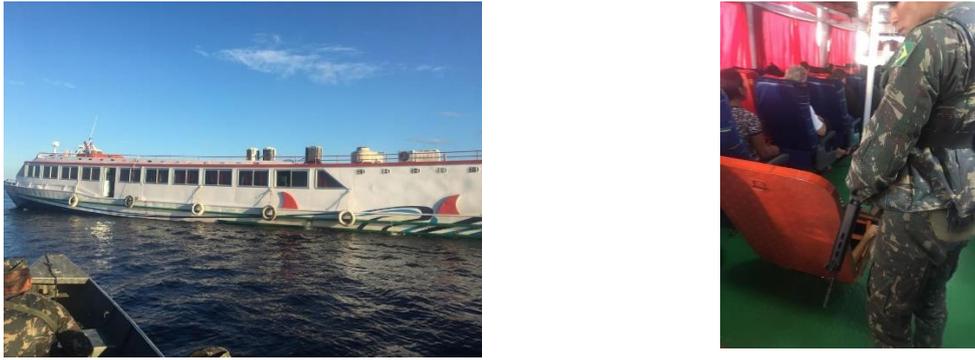


Figura 9

Abordagem e revista realizada pelo 3º BIS nas proximidades de Santa Isabel do Rio Negro  
 Fonte Página da Internet da 2ª Brigada de Infantaria de Selva

Retomando o entendimento que as vias navegáveis na Amazônia formam um complexo eixos fluviais ao longo dos principais rios de cada bacia, no cumprimento das missões que são o foco deste trabalho, as brigadas, invariavelmente, lançam mão de suas unidades posicionadas fora da faixa de fronteira de forma a reforçar áreas secundárias aos eixos dos principais dos BIS mais avançados ou desencadear ações com base em informações obtidas por frações em patrulhamento ou pelas interações com os Órgãos de Segurança Pública locais. A seguir observa-se uma ilustração gráfica com as principais distâncias dos BIS fora da faixa de fronteira em relação à mesma:

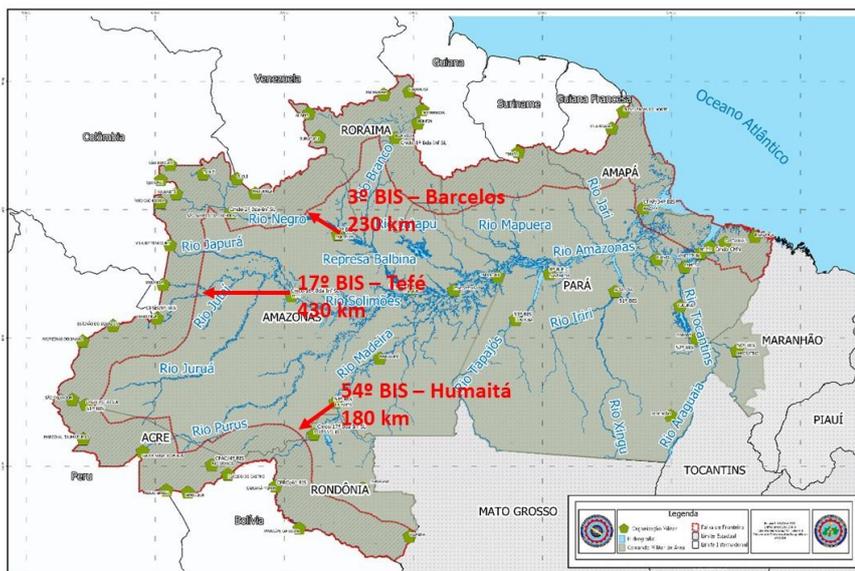


Figura 10: Distâncias dos BIS fora da faixa de fronteira até a mesma

Neste sentido, para as operações que são o foco desse trabalho, os BIS situados fora da faixa de fronteira operam por demandas oriundas de informações obtidas, por necessidade de presença física nas calhas dos rios onde não há unidades

desdobradas, ou ainda, em pontos muito distantes de outras unidades, no entanto, em todas situações, há as implicações logísticas e de tempo para o cumprimento das missões.

Um exemplo simples está relacionado ao 3º BIS, que necessita navegar em torno de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros para chegar ao limite interior da faixa de fronteira, saindo da sua sede em Barcelos-AM. Com boas embarcações de transporte de tropa e executando uma navegação segura, o 3º BIS toma cerca de 10 horas para desdobrar um destacamento na faixa de fronteira e, dessa forma, ter o Poder de Polícia necessário ao cumprimento da missão. Este tipo de situação ocorre em recobrimento das ações dos Pelotões Especiais de Fronteira e do 5º BIS, situado em São Gabriel da Cachoeira. Este interregno, por vezes, inviabiliza operações pela perda da oportunidade quando são recebidas informações dos Órgãos de Segurança Pública locais, tendo em vista os efeitos da legislação da faixa de fronteira em pauta neste trabalho.

Este tipo de ação, com base na oportunidade de informações colhidas, é de complexo controle por parte do comando do 3º BIS, inicialmente em relação à 2ª Brigada de Infantaria de Selva, de onde provém as ordens e dados para o cumprimento da missão e em relação ao destacamento lançado para a manutenção do fluxo de informações. O isolamento anteriormente abordado apresenta características especiais às operações tais como o emprego de equipamento rádio sob chuvas e trovoadas; operação em área completamente escura no período noturno, dificultando as abordagens e identificação visual; distante de núcleos urbanos, o que dificulta a condução de criminosos e material às autoridades policiais competentes.

### 6.3 LOGÍSTICA

O Modus Operandi acima descrito apresenta fatores que influenciam significativamente as operações tais como a aparência da selva, o seu aspecto monótono e ilusoriamente sempre igual, o calor opressivo e a umidade, e a depressiva sensação de solidão que qualquer pessoa experimenta ao penetrar no seu interior, as grandes distâncias a serem percorridas e as operações de longa duração<sup>72</sup>.

---

<sup>72</sup> BRASIL. Exército Brasileiro. Centro de Doutrina do Exército. Manual de Operações na Selva. 1997

Com relação à higidez do combatente, na selva o homem estará submetido a um desgaste físico intenso em consequência do calor excessivo, a transpiração abundante pode levar a uma rápida exaustão e sujeição a doenças peculiares da região, particularmente, às chamadas doenças do calor. Ainda no aspecto em tela, é comum a incidência de malária na região, conforme o estudo anterior apresentado, o que também afeta os militares durante as operações. Ainda que haja extensivas recomendações por parte dos comandantes em todos os níveis no tocante às medidas preventivas da doença, as diversas situações que envolvem uma maior concentração nas tarefas e o espírito de cumprimento de missão fazem com que haja uma maior exposição de militares ao mosquito transmissor, provocando a doença e a consequente necessidade de evacuação médica do combatente, que representa um importante encargo logístico.

As influências sobre o armamento e equipamento requerem uma preocupação constante com a manutenção dos mesmos, particularmente no tocante à oxidação das partes metálicas dos armamentos. Os fardamentos devem ser lavados, se possível, após no máximo duas jornadas de uso, para a retirada do suor que, no interior da floresta, vem sempre carregado de uma dose grande de ureia, que deixa de ser eliminada na urina e que provoca um cheiro forte e facilmente identificável a distância. Este fator provoca algumas consequências em cadeia, a saber: necessidade de grandes volumes de material a serem carregados pelos combatentes como roupas de muda, material para manutenção do armamento, alimentação operacional, munições dos armamentos entre outros, isto acarreta o uso de embarcações robustas que exigem motores potentes, o uso de motores potentes apresentam grande consumo de combustível, o uso contínuo do motores provoca necessidade de manutenção. O resultado desta cadeia é um grande emprego de combustíveis e manutenção de motores de popa de toda ordem.

As exigências de manutenção se estendem aos equipamentos rádio, particularmente quando operados sob trovoadas, alcances de manual reduzidos, devido à vegetação, às condições climáticas e meteorológicas e grandes distâncias, por fim, necessidade de maior número de baterias sobressalentes pelo desgaste provocado pelo uso.

Quanto ao terreno, a forte ondulação, as constantes chuvas; a necessidade de, frequentemente, transpor cursos d'água; o solo irregular e escorregadio; espinhos que atravessam as roupas, aliados a uma temperatura constantemente elevada e

considerável umidade, tornam a selva um lugar onde o movimento a pé é extremamente cansativo. Mesmo existindo trilhas, o movimento sofre restrições, especialmente durante e após as chuvas. Por vezes, ainda, a vegetação obriga a abertura da picada a facão o que retardará ainda mais o movimento. A escuridão, que ocorre com extrema rapidez, agrava o problema do deslocamento.

Algumas conclusões parciais que se desejam destacar ao fim desta seção são o desdobramento dos BIS na Amazônia, ocupando eixos penetrantes fluviais ao território nacional, sendo assim estratégico para a defesa do país. Esta ocupação ocorre por uma linha inicial, bem próximo aos limites do Brasil e, em profundidade há três batalhões que não estão inseridos na faixa de fronteira estipulada em Lei mas que exercem um papel importante no contexto das operações contra os ilícitos transnacionais.

Outro aspecto é a apresentação do esforço realizado pelos BIS que estão fora da faixa de fronteira para chegar à mesma e operar em proveito das brigadas as quais pertencem. Este deslocamento é necessário para a obtenção das condições legais para operar com Poder de Polícia, no entanto, há grande consumo de meios e tempo para um desdobramento ideal.

As operações realizadas pelo Exército Brasileiro na Amazônia, dentro do contexto do combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, poderiam ser muito mais rápidas e eficazes a partir da concessão de uma maior liberdade de ação dos BIS que não estão inseridos dentro da faixa de fronteira. Isto pode ocorrer por meio de uma flexibilização dos limites da faixa em tela dentro das vias fluviais ou, nos termos da Lei Complementar 97/99, águas interiores. As condições e a fundamentação para esta flexibilização serão o foco da seção a seguir.

## 7. CONCLUSÃO

Ao início do estudo verificou-se que as dimensões da faixa de fronteira estabelecidas por lei variaram de acordo com a visão estratégica que Governo Federal possuía a cada época. A primeira estipulação, em 1890 foi de 10 (dez) léguas, o que equivale a 66 (sessenta e seis) quilômetros e, atualmente, a faixa é de 150 (cento e cinquenta) quilômetros. Esta variação se deu a partir de uma concepção estratégica de demarcação e vivificação do final do Império do Brasil e início da República até a atual visão de ocupação, presença e defesa de áreas de grande interesse para a nação.

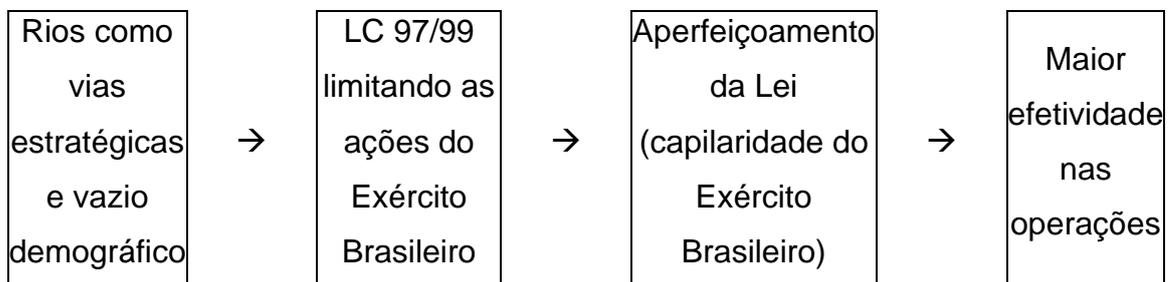
Na área que foi objeto do estudo, constatou-se que o ambiente é caracterizado por os imensos vazios demográficos ocupados por área de selva, sem núcleos urbanos ou mesmo habitações isoladas típicas de ambiente rural onde impera o isolamento, isto é, ausência de eletrificação, linhas regulares de transportes ou cobertura de telefonia celular. Este cenário é fragmentado apenas nas pequenas localidades ao longo dos rios, onde as estruturas urbanas são bastante precárias em sua maioria. Esta paisagem é grandemente recortada por cursos d'água, sendo comum a afirmação pelos locais que as estradas na região são os rios, por onde fluem todos os fluxos logísticos de transporte de pessoal e abastecimento das cidades. Destaca-se também o fato de que o indígena percebe como grande centro de educação, saúde e comércio (por vezes na base do escambo) as referidas pequenas localidades. É este ambiente que confere as condições necessárias à realização das atividades sigilosas e ocultas de caráter criminal relativas aos crimes transnacionais, em particular o narcotráfico.

O ambiente de selva, onde ocorrem as atividades ilícitas transnacionais e/ou ambientais definidos e apresentados fazem parte das análises de estudo de situação militar para o cumprimento das missões. O resultado desta análise gera o planejamento e a execução das operações militares, seja de prevenção ou de repressão às ilicitudes em estudo. Neste sentido, o desdobramento dos BIS na Amazônia, ocupando eixos penetrantes fluviais apresenta-se por uma linha inicial, bem próximo aos limites do Brasil e, em profundidade, há três batalhões que não estão inseridos na faixa de fronteira estipulada em Lei, mas que exercem um papel importante no contexto das operações contra os ilícitos transnacionais. Estes BIS que estão fora da faixa de fronteira para chegar à mesma e operar em proveito das

brigadas as quais pertencem necessitam deslocar seus meios para o interior da faixa de fronteira. Este deslocamento é necessário para a obtenção das condições legais para operar com Poder de Polícia, no entanto, há grande consumo de meios e tempo para um desdobramento ideal.

Um retorno ao problema delineado ao início do trabalho lembra que as Forças Armadas possuem responsabilidades de atuação na Faixa de Fronteira terrestre, no mar e **nas águas interiores**, surgindo o dilema sobre a amplitude de atuação de cada Força na área, sendo o questionamento, de forma mais precisa, da possibilidade de atuação do Exército Brasileiro em águas interiores fora da Faixa de Fronteira e em aeródromos isolados no interior da Amazônia mas fora da Faixa de Fronteira.

Desta forma, fica evidente que a atribuição de Poder de Polícia ao Exército Brasileiro em águas interiores e nos aeródromos fora da faixa de fronteira confere mais efetividade às operações do Exército Brasileiro. A partir deste ponto, o trabalho prossegue com a proposta de aperfeiçoamento da Lei, na complementação da visualização gráfica do problema anteriormente assim apresentado:



Assim sendo, as operações realizadas pelo Exército Brasileiro na Amazônia, dentro do contexto do combate aos ilícitos transfronteiriços e ambientais, poderiam ser muito mais rápidas e eficazes a partir da concessão de uma maior liberdade de ação dos BIS que não estão inseridos dentro da faixa de fronteira. Isto pode ocorrer por meio de uma flexibilização dos limites da faixa em terra dentro das vias fluviais ou, nos termos da Lei Complementar 97/99, águas interiores.

Então propõe-se a criação de uma linha que delimitaria uma área chamada Faixa de Complementar, que seria definida pela união, de forma retilínea, dos seguintes pontos:

- Limite da Faixa de Fronteira mais próximo à cidade de Porto Velho – RO
- Cidade de Humaitá-AM (sede do 54º BIS)
- Cidade de Tefé-AM (sede do 17º BIS)

- Cidade de Barcelos-AM (sede do 3º BIS)
- Cidade de Boa Vista-RR (sede do 7º BIS), até a junção com a Faixa de Fronteira.

Usando uma interpretação construtiva e extensiva do texto constitucional, dentro desta nova faixa o Exército teria poder de polícia apenas nas águas interiores. O mapa a seguir ilustra graficamente a proposta apresentada:

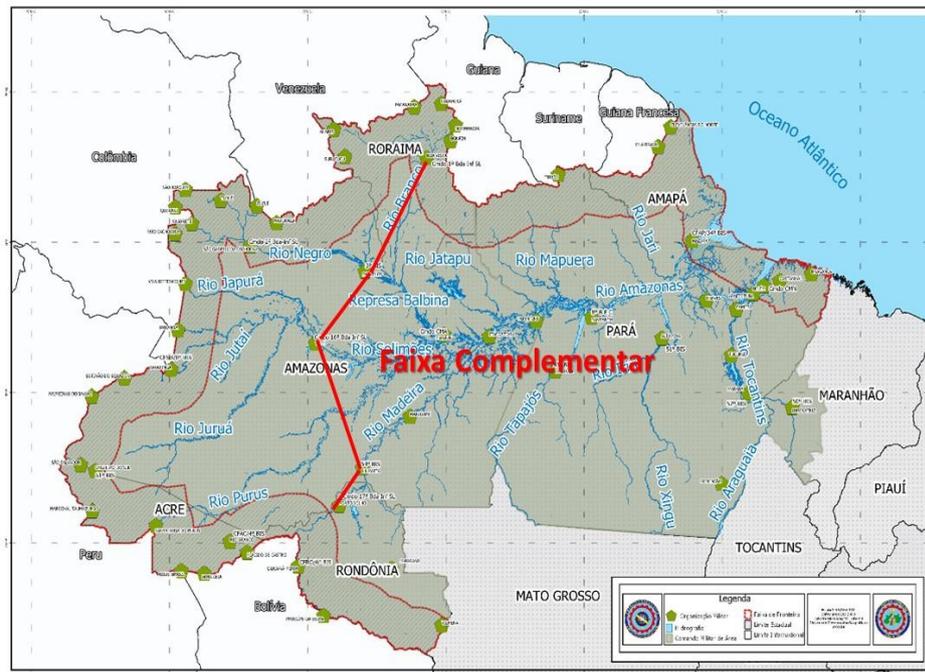


Figura 11: Proposta da Faixa Complementar

A proposta desta faixa encontra argumento inicial teórico apontado por Silva<sup>73</sup>, que defende sua posição citando Baracho, ao sustentar a interpretação constitucional com a exigência da especificação do conceito de construção, pelo qual defende que a tese de que a Constituição contém predominantemente normas de princípio ou esquema com alto caráter de abstração, afirmando necessário tirarem-se conclusões a respeito de matérias que estão fora e além das expressões contidas no texto constitucional. Para o referido jurista, a diferença básica entre interpretação e construção reside em que a interpretação é limitada à exploração do texto, ao passo que a construção pode ir além e, inclusive, recorrer a considerações extrínsecas<sup>74</sup>.

<sup>73</sup> DA SILVA, Virgílio Afonso. **Interpretação constitucional**. Virgílio Afonso da Silva (Organizador). Direitos Fundamentais Sociais: Questões Interpretativas e Limites de Justiciabilidade. QUEIROZ. Cristina, p. 165-216, 2005.

<sup>74</sup> BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Hermenêutica constitucional**, in Revista de Direito Público, v. 59/60, 1981, p. 46

O estabelecimento da linha da Faixa Complementar apresenta as seguintes vantagens para o Brasil:

- Maior velocidade de desdobramento, tendo em vista que poderá operar nas vias fluviais desde a saída do aquartelamento, o que poderá tornar a realidade da operação em horas ou talvez minutos após o acionamento por parte das brigadas.

- Mais flexibilidade para agir dentro da faixa, o que irá proporcionar uma maior amplitude de locais apropriados para o estabelecimento de pontos de controle e revista das embarcações ao longo das vias fluviais.

- Mais limitação às conexões do tráfico, visto que a maior flexibilidade da Força para a atuação resultará em efeito inverso nas organizações criminosas, tendo reduzidas as suas conexões, pontos de apoio, ligações locais e demais necessidades para o transporte de longo alcance utilizando os rios amazônicos.

- Menor empenho logístico por parte das unidades empregadas diante da possibilidade de encurtamento de parte dos deslocamentos. Cabe acrescentar que as presentes propostas, caso adotadas, não irão atrofiar o alcance das operações e sim proporcionará uma maior amplitude de linhas de ação para a realização de missões nas quais, por acaso, haja limitações logísticas.

- Maior aproveitamento da inteligência<sup>75</sup>, diante da abertura de uma maior faixa de tempo para o uso do princípio da oportunidade<sup>76</sup> quando do surgimento de dados sobre deslocamentos ou ações criminosas em curso.

- Maior atenção à linha de fronteira por parte nas Unidades próximas a mesma, tendo em vista a maior liberdade de ação dos BIS situados em recobrimento em posições mais interiores ao território nacional. Desta forma, os BIS localizados dentro da faixa de fronteira passam a realizar com mais eficácia as suas missões estratégicas precípuas, além de cooperar, em melhores condições, com as ações dos termos das Leis em pauta por focarem suas ações exclusivamente para a linha de fronteira.

- Menos ações do tráfico nas cidades sedes das Unidades, tendo em vista que os portos e pequenos atracadouros nas cidades onde estão localizados os BIS fora da faixa de fronteira poderão sofrer fiscalização, a qualquer momento. Esta medida

---

<sup>75</sup> ESTADO-MAIOR, Brasil Exército. **Inteligência Militar Terrestre**. 2015.

<sup>76</sup> Conceito do Manual de Inteligência Militar Terrestre: O conhecimento de Inteligência deve ser produzido em prazo que assegure sua utilização completa e adequada, contribuindo diretamente para potencializar a capacidade do comandante de observar, orientar-se, decidir e agir. Sem dispor de conhecimento oportuno, as ações e decisões dos comandantes serão baseadas em dados incompletos e em uma orientação inadequada, gerando condições para que a iniciativa e a eficácia nas operações sejam cedidas ao oponente.

provocará uma redução significativa de apoios diversos para a atividade criminosa dentro da cidade.

- Aumento da sensação de segurança por parte da população pelo aumento da amplitude de ação da instituição de maior credibilidade do país e a muito provável redução da atividade do narcotráfico em toda a extensão dos rios.

- Liberação dos meios da Marinha do Brasil para vias aquáticas mais expressivas.

- A maior flexibilidade de atuação que acarretará redução da atividade criminosa e menor tempo para o emprego, fará com que os BIS tenham mais tempo e oportunidades de adestramento para a sua atividade fim relacionada à defesa da pátria.

- Fortalecimento da imagem do país no cenário internacional diante do emprego de uma força mundialmente conhecida como competente em área de selva.

Um método de interpretação constitucional apresentado por SILVA será empregado adiante, no qual é estabelecida uma análise sob os aspectos de unidade da constituição, concordância prática, conformidade funcional, efeito integrador, máxima efetividade, força normativa da constituição e interpretação conforme a constituição<sup>77</sup>.

Quanto à unidade da constituição, o autor sustenta que o intérprete deve considerar as normas constitucionais não como isoladas e dispersas, mas como preceitos integrados, evitando-se, assim, contradições internas no seio da constituição<sup>78</sup>. Dentro deste princípio, Canotilho elaborou um conceito contrário à interpretações isoladas, conforme o que segue:

*O princípio da unidade da constituição ganha relevo autónomo como princípio interpretativo quando com ele se quer significar que a constituição deve ser interpretada de forma a evitar contradições (antinomias, antagonismos) entre as suas normas. Como 'ponto de orientação', 'guia de discussão' e 'factor hermenêutico de decisão', o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e a procurar harmonizar os espaços de tensão existentes entre as normas constitucionais a concretizar [...].*

<sup>77</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 115-143. 2005

<sup>78</sup> SILVA apud CANOTILHO, Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, pp. 1096-1097; Willis Santiago Guerra Filho, Teoria processual da constituição, p. 178. Na origem, cf. BVerfGE 1, 14 (32) e Konrad Hesse, Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland, § 2, III, 71, p. 27.

*Daí que o intérprete deva sempre considerar as normas constitucionais não como normas isoladas e dispersas, mas sim como preceitos integrados num sistema interno unitário de normas e princípios.*<sup>79</sup>

Aos argumentos acima, ainda sob a ótica da unidade da constituição, deve-se, da mesma forma, considerar que não há hierarquia entre leis, somente se se parte do pressuposto de que essas normas são, de alguma forma, superiores às demais normas constitucionais pelo que há protegido pelas chamadas "cláusulas pétreas".

Neste aspecto, sem perder o foco sobre a Lei Complementar 97/99 já amplamente abordada, verifica-se que o Art.1º da Constituição Federal estabelece, em seu inciso I, a soberania como fundamento da República Federativa do Brasil. Buscando-se o conceito de soberania, a Teoria Geral do Estado diz que esta "é considerada geralmente sob dois aspectos: interno e externo", sendo que, naquele, qualifica-se como grau supremo de poder, "no sentido de não reconhecer outro poder juridicamente superior a ele, nem igual a ele dentro do mesmo Estado"<sup>80</sup>. Desta forma, se não pode haver nenhum poder superior ou igual ao poder estatal dentro do Brasil, a aplicação de normas de salvaguarda da integridade territorial e do ordenamento jurídico deve ser interpretada para prestigiar a manutenção da intangibilidade do território brasileiro por parte de ações criminosas.

Outro argumento é o do "repúdio ao terrorismo" contemplado no inciso VIII do art.4º da Constituição da República, dispositivo em que se arrolam os princípios que regem as relações internacionais brasileiras. Comprometido com o repúdio ao terrorismo, a notória ligação que os delitos transfronteiriços têm com atividades terroristas, pelo menos na vertente da movimentação de recursos ilícitos que, ao fim e ao cabo, também irão irrigar tais organizações, justifica interpretação viabilize o estancamento de tais correntes de ilícitos. Da mesma forma, sendo a segurança um valor fundante da República e, por conseguinte, interesse que expressa parcela dessa soberania, a sua preservação pelas instituições deve orientar a interpretação e aplicação das normas.

Partindo para o princípio da concordância prática, ele se refere a ideia de proporcionalidade, pois exige que, na solução de problemas constitucionais, deve-se procurar acomodar os direitos fundamentais de forma a que todos possam ter uma

---

<sup>79</sup> CANOTILHO, Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**, pp. 1096

<sup>80</sup> AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1990.

eficácia ótima. Sob este o Art 16-A da Lei Complementar 97/99 (modificado pela Lei Complementar 136) estabelece que cabe às **Forças Armadas** (grifo meu), além de outras ações pertinentes ... ações preventivas e repressivas, **na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores** (grifo meu). Este dispositivo ficaria perfeitamente harmonizado e com uma concordância prática ao lado do Caput do Art 15, no qual se lê:

*Art. 15. O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República, que determinará ao **Ministro de Estado da Defesa a ativação de órgãos operacionais**, observada a seguinte forma de subordinação: (grifo meu)*

Desta forma, pelo o todo apresentado ao longo do trabalho, fica evidente que, a partir da ordem do Presidente da República, considerando as operações na Amazônia, a liberdade de ação quanto aos meios a serem empregados no combate aos ilícitos transnacionais ou fronteiriços conferirá mais sinergia à atividade, independentemente tanto do ambiente ser em terra, mar ou ar quanto aos meios pertencentes ao Exército, Marinha ou Força Aérea. O nível de autoridade do Ministério da Defesa, paralelamente com o grau de expertise adquirido o permite, no caso amazônico, decidir qual o melhor meio a ser empregado em qualquer ambiente.

O princípio da conformidade funcional, apesar de ter sido tangenciado no argumento acima, será adiante empregado em reforço ao apresentado até o momento. O princípio é definido como estrita obediência à repartição de funções constitucionalmente estabelecidas. Embora o objetivo precípua seja a separação entre o político e o jurídico, o que se deseja abordar é a conformidade funcional do Ministério da Defesa quanto ao seu propósito de existência. Uma vez estabelecido o dispositivo constitucional para o Emprego das Forças Armadas, em âmbito interno ao Ministério da Defesa, dentro de uma conformidade, caberia ao mesmo a decisão quanto ao melhor meio a ser empregado.

O efeito integrador está limitado a pontos de vista que não sejam estranhos à própria constituição, pode-se dizer que ela não passa de uma aplicação do princípio da unidade da constituição e, portanto da interpretação sistemática, em conjunto com o entendimento de força normativa da constituição, já que o efeito integrador nada

mais seria do que "dar efetividade ótima" (força normativa) à unidade político-constitucional (unidade da constituição)<sup>81</sup>.

A máxima efetividade já está contida tanto na concordância prática quanto, e principalmente, na ideia de força normativa da constituição. Muitos dos princípios se assemelham de tal forma que fica difícil perceber a *differentia specifica* de cada um deles, isto é, a característica que os distinguiriam dos outros princípios e que justificaria sua existência como princípios autônomos. Pode-se, claro, afirmar que a ideia de "máxima efetividade" possui conotação regulativa, isto é, que aponta para uma determinada direção a ser seguida, mesmo que esse máximo nem sempre possa ser alcançado. Nesse caso, então, seria mais aconselhável que se falasse em "efetividade ótima", pois esse seria um conceito que já inclui a possibilidade do conflito entre normas e o real entendimento para sua solução, isto é, a otimização.

Após estas definições de SILVA, 2005 a aplicação da máxima efetividade para o caso em tela se aplica no rol de vantagens elencadas no início desta sessão com o estabelecimento da Linha Complementar, com a qual verificasse ganhos quanto à maior velocidade de desdobramento, mais flexibilidade para agir dentro da faixa, mais limitação às conexões do tráfico, menor empenho logístico por parte das unidades empregadas, maior aproveitamento da inteligência, maior atenção à linha de fronteira por parte nas unidades próximas a mesma, menos ações do tráfico nas cidades sedes das unidades, aumento da sensação de segurança por parte da população, liberação dos meios da Marinha do Brasil para vias aquáticas mais expressivas, mais tempo e oportunidades de adestramento para os BIS na sua atividade fim relacionada à defesa da pátria e fortalecimento da imagem do país no cenário internacional.

---

<sup>81</sup> SILVA, Virgílio Afonso da. **Interpretação Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 115-143. 2005

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA JÚNIOR, João Cauby de. A Política Nacional de Defesa e estratégias de enfrentamento ao tráfico internacional de drogas na Amazônia setentrional brasileira. 2018.

BARBOSA, Cristiano Guimarães. O Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras: Uma Ferramenta de Cooperação Regional. In: Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política e Gestão do Território. 2014.

BECKER, Bertha K. Construindo a Política Brasileira de Meio Ambiente para a Amazônia: Atores, Estratégias e Práticas. In: Brasil. Modernização e Globalização: Congresso da Associação Alemã de Pesquisas sobre América Latina (ADLAF), de 7 a 9 de outubro de 1998, na Universidade de Tübingen. 2001. p. 197-207.

BORBA, Vanderlei. Fronteiras e faixa de fronteira: expansionismo, limites e defesa. 2013.

BRASIL, Lei 601, de 18 Setembro de 1890. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm). Acessado em 01 Jun 2019.

BRASIL. Bioma Amazônia. Ministério do Meio Ambiente. Site de Internet endereço <http://www.mma.gov.br/biomas/amaz%C3%B4nia>. Acessado em 13Jun2019.

BRASIL. Bioma Amazônico. Instituto Brasileiro de Florestas. <https://www.ibflorestas.org.br/bioma-amazonico>. Acessado em 10Jun2019.2019

BRASIL. Caderno da Região Hidrográfica Amazônica. Ministério do Meio Ambiente. Site de internet endereço [http://www.mma.gov.br/estruturas/161/\\_publicacao/161\\_publicacao03032011024915.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/161/_publicacao/161_publicacao03032011024915.pdf). Acessado em 13JUL2019.2006.

BRASIL. Centro de Doutrina do Exército. Doutrina Militar Terrestre. Disponível no sítio de internet <http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/handle/123456789/93>. 2014

BRASIL. Código Tributário Nacional Art 78. Casa Civil da Presidência da República. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acessado em 05Jun2019. 1966.

BRASIL. Constituição de 1891. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acessado em 01/JUN/2019

BRASIL. Constituição Federal do Brasil Artigo 142º. Senado Federal do Brasil. [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_142\\_a\\_sp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_142_a_sp). Acessado em 05Jun2019.

BRASIL. Decreto Federal 8903 de 16 de novembro de 2016. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8903.htm). Acessado em 05 Jun 2019.

BRASIL. Decreto nº 23.873, de 15 de Fevereiro de 1934. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23873-15-fevereiro-1934-501550-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 01 Jun 2019

BRASIL. Decreto-Lei nº 1164/39. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-1164-18-marco-1939-349147-publicacaooriginal-1-pe.html>

BRASIL. Estado-Maior do Exército. Instruções Provisórias 72-1 Operações na Selva. 1997

BRASIL. Estado-Maior do Exército. Manual EB20-MF-10.103 Operações. 5ª Edição. 2017.

BRASIL. Exército Brasileiro. Manual de Operações na Selva. Site de internet endereço <http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/97/1/IP-72-1.pdf>. Acesado em 21Jul2019. 1997

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contas Regionais do Brasil. Site de Internet endereço [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/7259be51a5b841ae50b810fc3b948ebf.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/7259be51a5b841ae50b810fc3b948ebf.pdf). Acessado em 22Jul2019. 2010

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Indicadores Territoriais. Site de Internet endereço [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim\\_regional/170531\\_bru\\_16\\_indicadores01.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/boletim_regional/170531_bru_16_indicadores01.pdf). 2016.

BRASIL. Introdução ao PPIF. <http://gsi.gov.br/arquivos/ppif.pdf>. Acessado em 05 Jun 2019.

BRASIL. Lei Complementar Nr 97/1999. Modificado pela Lei Complementar Nr 117 e 136. 2008

BRASIL. Planejamento Estratégico do GSI. <http://gsi.gov.br/arquivos/planejamento-estrategico-do-gsi.pdf>. Acessado em 05Jun2019.

BRASIL. Plano Nacional de Integração Hidroviária. Agência nacional de Transportes Aquaviários. Disponível no Sítio de Internet <http://web.antaq.gov.br/Portal/PNIH/RTBaciaAmazonica.pdf>. Acessado em 03Jul2019.2013

BRASIL. Procuradoria da República no Estado do Amazonas. <http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-am-denuncia-dez-pessoas-por-comercializacao-ilegal-de-ouro-e-lavagem-de-dinheiro>

COUTO, AIALA COLARES. Geopolítica, Fronteira e Redes Ilegais na Amazônia. In: Anais do I Congresso Brasileiro de Geografia Política, Geopolítica e Gestão do Território. 2014. p. 807-815.

DA SILVA, Rodrigo Medeiros. ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 97. Revista Jurídica Luso-Brasileira. Ano 4. 2018

DE ALBUQUERQUE GOMES, Raimundo; ALVES, Rozinara Barreto. O garimpo ilegal em terras indígenas Yanomamis como fator de desestruturação socioambiental. 2014

DE MELO, Ferreira; NASCIMENTO, Rafael. O poder de Polícia das Forças Armadas. Página de internet Jusmilitaris. <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/glo-rafael.pdf> 2010. Acessado em 5Jun2019. 2010.

DE MELO, Ferreira; NASCIMENTO, Rafael. O poder de Polícia das Forças Armadas. Página de internet Jusmilitaris. <http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/glo-rafael.pdf> 2010. Acessado em 5Jun2019. 2010.

DRUMMOND, José Augusto. A extração sustentável de produtos florestais na Amazônia Brasileira. Estudos-Sociedade e Agricultura, v. 6, p. 116-137, 1996.

FURTADO, Renata. 35 ANOS LEI DA FAIXA DE FRONTEIRA: avanços e desafios à integração sul-americana. Revista Brasileira de Inteligência Nr 9. 2015.

GARCIA, Emerson. As forças armadas e a garantia da lei e da ordem. Revista Jurídica da Presidência, v. 10, n. 92, p. 01-20, 2011.

GARCIA, Emerson. As Forças Armadas e a garantia da lei e da ordem. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 13, n. 1, p. 41-61, 2009.

GARCIA. Revista Jurídica da Presidência da República. 2008

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2012/11/operacao-retira-garimpeiros-de-terras-indigenas-na-fronteira-do-amazonas.html>

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43874750>

HYMANN, Hebert. Planejamento e análise da pesquisa: princípios, casos e processos. Rio de Janeiro: Lidor, 1967.

INFECTOLOGIA, Sociedade Brasileira de (SBI). Relatório da SBI – fevereiro 2018. Site de Internet endereço [https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim\\_SBI\\_Fevereiro\\_2018.pdf](https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim_SBI_Fevereiro_2018.pdf) acessado em 22Jul2019. 2018

INFECTOLOGIA, Sociedade Brasileira de (SBI). Relatório da SBI – fevereiro 2018. Site de Internet endereço [https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim\\_SBI\\_Fevereiro\\_2018.pdf](https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/principal/2018/03/Boletim_SBI_Fevereiro_2018.pdf) acessado em 22Jul2019. 2018

ISHIDA, Eduardo. Política de Segurança Integrada da Amazônia. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 2009.

MACHADO, Lia Osorio. Espaços transversos: tráfico de drogas ilícitas e a geopolítica da segurança. Geopolítica das Drogas (Textos Acadêmicos), 2011.

MADARI, Beáta Emöke et al. Matéria orgânica dos solos antrópicos da Amazônia (Terra Preta de índio): suas características e papel na sustentabilidade da fertilidade do solo. Embrapa Instrumentação-Capítulo em livro científico (ALICE), 2009.

MEIRELLES FILHO, João. O Livro de Ouro da Amazônia. 5 ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. p.32,33.

OLIVEIRA, José Aldemir de. A cultura, as cidades e os rios na Amazônia. Ciência e Cultura, v. 58, n. 3, p. 27-29, 2006.

STEIMAN, Rebeca. Brasil e América do Sul: questões institucionais de fronteira. Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil. Rio de Janeiro: Grupo RETIS/CNPq/UFRJ, 2002.

TARANTO, Ricardo Santos. As oportunidades advindas do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (Decreto nº 8903/2016). Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. 2018

VITTE, Antonio Carlos; DA SILVEIRA, Roberison Wittgeinstein Dias. NATUREZA EM ALEXANDER VON HUMBOLDT: entre a ontologia e o empirismo (the nature of Alexander Von Humboldt: between ontology and empiricism). Mercator, v. 9, n. 20, p. 179 a 195-179 a 195, 2011.

YAHN FILHO, Armando Gallo. O conceito de bacia de drenagem internacional no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica e a questão hídrica na região. Ambiente & Sociedade, v. 8, n. 1, p. 87-100, 2005.